

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS  
PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO STRICTU SENSU EM DIREITO  
MESTRADO EM DIREITO ECONÔMICO INTERNACIONAL**

**JACKSON LUCENA SANTOS**

**A CRISE DO MULTILATERALISMO E A SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO  
EUROPEIA**

**SANTOS-SP  
OUTUBRO/2022**

**JACKSON LUCENA SANTOS**

**A CRISE DO MULTILATERALISMO E A SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO  
EUROPEIA**

Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISANTOS. Linha de Pesquisa: Direitos Internacional Econômico, como requisito parcial para obtenção do título de mestre.

**Orientador:** Prof. Dr. Fabiano Lourenço de Menezes

**SANTOS-SP  
OUTUBRO/2022**

[Dados Internacionais de Catalogação]  
Departamento de Bibliotecas da Universidade Católica de Santos  
Viviane Santos da Silva - CRB 8/6746

---

S237c Santos, Jackson Lucena  
A crise do multilateralismo e a saída do Reino Unido  
da União Europeia / Jackson Lucena Santos ; orientador  
Fabiano Lourenço de Menezes. -- 2022.  
93 f.  
  
Dissertação (mestrado) - Universidade Católica de  
Santos, Programa de Pós-Graduação stricto sensu em  
Direito, 2022  
Inclui bibliografia  
  
1. Brexit. 2. Organizações internacionais. 3. Multilateralismo.  
4. Crise I.Menezes, Fabiano Lourenço de. II. Título.

CDU: Ed. 1997 -- 34(043.3)

---

Dedico aos meus pais, ao senhor Deus e a mim mesmo, por todo o esforço e dedicação aplicados nesses últimos dois anos.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Senhor Deus, criador de todas as coisas, oportunidades e responsável por minhas vitórias.

Aos meus pais, os quais amo e por quem tenho todo o respeito do mundo. Ao meu tio Gonçalo Junior, incentivador precípua dessa jornada

Aos que estiveram sempre ao meu lado, com ressalva ao meu orientador, Prof. Dr. Fabiano Lourenço de Menezes, que acreditando, contribuindo e compartilhando tanto conhecimento para o meu êxito.

## RESUMO

As relações internacionais evoluem paralelamente à evolução humana. Nesse sentido, verifica-se que as regras que orientam tais relações se caracterizam especialmente pela satisfação das necessidades dos entes envolvidos. Em se tratando de Direito Internacional e garantia de direitos para todos os povos, o papel das Organizações Internacionais merece destaque, tendo em vista sua função precípua de coordenar relações internacionais visando a garantia de direitos e a satisfação das necessidades dos envolvidos. Vale salientar, porém, que nenhuma nação é obrigada a participar ou continuar participando dos Tratados internacionais e este é um ponto crucial das relações internacionais, vez que em muitos casos, as nações optam por decidir demandas de maneira individualizada. Nesse sentido, evidencia-se a crise do Multilateralismo, modelo de agrupamento internacional entre países do mundo que surgiu que surgiu no pós-Segunda Guerra Mundial como ferramenta de atuação internacional capaz de trazer maiores igualdades entre todas as nações. Em se tratando de relações econômicas, um fato de grande relevância ocorrido na última década foi o Brexit, demonstrando a crise que se instaurou no Multilateralismo, decisão tomada pelo Reino Unido em sair do bloco econômico da União Europeia e que afetou os mais diversos campos das relações internacionais, mesmo eu de forma branda. O objetivo geral deste estudo foi analisar os fatos que contribuíram para a efetivação do Brexit por parte do Reino Unido e seu impacto com relação às Organizações Internacionais. Utilizou-se como aspectos metodológicos para este estudo a pesquisa bibliográfica, documental, descritiva, exploratória e de cunho qualitativo. Conclui-se que o Brexit ainda é uma incerteza, tendo em vista seu desfecho como também dos acordos que o sucederam, especialmente no que tange ao seu futuro promissor como também manter-se como um modelo de relacionamento entre as nações e Organizações Internacionais, a exemplo da UE e o Reino Unido.

**PALAVRAS-CHAVE:** Brexit. Organizações Internacionais. Multilateralismo. Crise.

## **ABSTRACT**

International relations evolve parallel to human evolution. In this sense, it is verified that the rules that guide such relationships are especially characterized by the satisfaction of the needs of the entities involved. When it comes to International Law and the guarantee of rights for all peoples, the role of International Organizations deserves to be highlighted, bearing in mind its primary function of coordinating international relations aimed at guaranteeing rights and satisfying the needs of those involved. It is worth noting, however, that no nation is obliged to participate or continue to participate in International Treaties and this is a crucial point in international relations, since in many cases, nations choose to decide demands on an individual basis. In this sense, it is evident the crisis of Multilateralism, model of international grouping between countries of the world which emerged after World War II as a tool for international action capable of bringing greater equality among all nations, is evident. When it comes to economic relations, a very important event that took place in the last decade was the Brexit, demonstrating the crisis in Multilateralism, a decision taken by the United Kingdom (UK) to withdrawal from the European Union (EU) economic bloc, which affected the most diverse fields of international relations, even if in a mild way. The general objective of this study was to analyze the facts that contributed to the effectiveness of Brexit by the UK and its impact with regard to International Organizations (IO's). The methodological aspects used for this study were bibliographic, documental, descriptive, exploratory, and qualitative research. We conclude that the Brexit is still an uncertainty, considering its outcome as well as the agreements that followed it, especially regarding its promising future as a model for relationships between nations and International Organizations, such as the EU and the UK.

**KEYWORDS:** Brexit. International Organizations. Multilateralism. Crisis.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>2 O MULTILATERALISMO COMO MODELO DE UMA NOVA ORDEM INTERNACIONAL</b> .....	<b>12</b>
2.1 A FORÇA DO DIREITO INTERNACIONAL .....	12
2.1.1 Tratados Internacionais.....	13
2.2 UNIVERSALISMO X REGIONALISMO.....	15
2.3 LIBERALISMO .....	16
2.3.1 A Ideologia do Liberalismo .....	17
2.3.2 Objetivos do Liberalismo .....	19
2.3.3 Regionalismo .....	21
2.3.4 Regionalismo com foco no Regionalismo Europeu - a UE.....	24
2.3.5 Liberalismo como ferramenta de inserção ou saída de blocos econômicos	26
2.4 O NASCIMENTO DO MULTILATERALISMO NO PÓS SEGUNDA GUERRA	31
<b>3 A CRISE DO MULTILATERALISMO</b> .....	<b>34</b>
3.1 O ADVENTO DA INSTABILIDADE NO MULTILATERALISMO .....	34
3.2 ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS.....	36
3.2.1 Classificação das Organizações Internacionais .....	39
3.2.2 ONU .....	44
3.2.3 OMC.....	46
3.2.4 OMS.....	50
3.2.5 Outras Organizações Internacionais que passam por crises .....	51
3.3 A CRISE DO MULTILATERALISMO E A REALIDADE MUNDIAL.....	53
3.3.1 Contextualização histórica .....	53
3.3.2 A Ordem Internacional e o Multilateralismo.....	56
<b>4 BREXIT</b> .....	<b>61</b>
4.1 DO MULTILATERALISMO AO BREXIT .....	62
4.2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA .....	65
4.3 BREXIT E A COMUNIDADE ECONÔMICA EUROPEIA .....	67
4.3.1 Plebiscito.....	68
4.3.2 O Reino Unido e sua Individualidade enquanto Nação.....	70
4.4 OS FATORES QUE LEVARAM AO SEU DESFECHO.....	<b>73</b>

4.4.1 Cenários para o Desfecho.....	73
4.4.2 Efeitos e consequências da decisão do Brexit .....	74
4.5 O PARALELO ENTRE RETOMADA DO NACIONALISMO E DA SOBERANIA FACE O COMPROMETIMENTO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS.....	77
4.5.1 A atual conjuntura .....	81
<b>5 CONCLUSÃO .....</b>	<b>83</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>88</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O fim da Segunda Guerra Mundial deixou marcas na sociedade mundial e acendeu novamente a necessidade de uma instituição garantidora da paz e da regulação das atividades estatais, e nesse contexto originou-se a Organização das Nações Unidas (ONU). A criação da ONU estabeleceu um novo momento do sistema internacional. A sua existência, aliada ao momento internacional, marcou o início de uma estrutura paradigmática do Estado como a única unidade legítima de poder, sendo representada pelo idealismo universalista na qual foi estruturada (BEDIN; RIEGER; OLIVEIRA, 2016).

Nessa linha, os Estados se reinventaram e receberam uma nova forma de associação para cumprir uma função fundamental no desenvolvimento das relações humanas, as Organizações Internacionais. Sendo vista como sujeito do Direito Internacional, nasceram para ser palco internacional do diálogo e para a construção de tratados multilaterais, onde o direito internacional é planejado, discutido e produzido e os interesses políticos podem ser transpostos e refrescados pela vontade de um maior número de sujeitos (LIMA, 2022).

A noção de Multilateralismo expressa a preferência por um padrão de interação coletiva nas suas diversas dimensões seja como método de negociação, de ação ou de regulação, ao invés de priorizar ações unilaterais ou bilaterais, funcionando como verdadeiras constituições ou estatutos. O percurso do Multilateralismo associa regra geral à saída de um conflito com a necessidade de alcançar uma paz durável que lhe suceda (GAMA, 2019) e consiga dar voz a ecologia de saberes e resposta às diferentes necessidades (NASCIMENTO; SIMÃO, 2019).

Devido à crescente polarização da política mundial, com a América unilateralista e a China se destacando cada vez mais no desenvolvimento econômico-financeiro mundial, verifica-se que muitas Organizações mundiais não estão alcançando com plenitude os seus objetivos no que tange à melhoria da qualidade de vida em termos gerais para os países que delas necessitam. Ao contrário, tem-se evidenciado a falta de legitimidade, carência e responsabilidade na atuação e tais órgãos e conseqüentemente estes tem perdido espaço e credibilidade (SANGIOVANNI, 2016).

Assim, da consolidação do Multilateralismo no pós 2ª Guerra e as crises atuais de legitimidade em organismos internacionais e regionais, surge a ideia de construir esta dissertação para avaliar o cenário do Multilateralismo nas relações internacionais e análise do Brexit como o mais recente exemplo dessa crise instaurada.

Levando em consideração o exposto, a pesquisa em testilha debruçou-se sobre a análise do Multilateralismo, desde o seu surgimento, lastro histórico e a chegada de uma forte crise, que, de maneira mais atual, se traduziu com a saída do Reino Unido da União Europeia. O Multilateralismo como opção principal na agenda internacional tem sofrido abalos de retórica de líderes populistas em defesa do nacionalismo, o que tem impactado diretamente na legitimidade de diversos organismos internacionais e regionais.

Nesse sentido, objetivamos nesta pesquisa avaliar o Multilateralismo como modelo de configuração da ordem internacional do pós 2ª Guerra Mundial; examinar o Regionalismo como complemento do universalismo; analisar a crise instaurada no Multilateralismo; avaliar as causas e consequências do Brexit para o Regionalismo europeu e para o Multilateralismo.

No que tange aos aspectos metodológicos, utilizou-se neste estudo a pesquisa bibliográfica, documental, descritiva, exploratória e de cunho qualitativo. Em se tratando de pesquisa bibliográfica, esta se caracteriza por pesquisa em material científico já publicado (LAKATOS e MARCONI, 2006). Por pesquisa documental, essa se caracteriza por ter sido realizada em documentos oficiais públicos que demonstram a evolução histórica de uma sociedade ou várias sociedades, apresentando historicamente o desenvolvimento social e humano de um povo (LAKATOS e MARCONI, 2006).

Em se tratando de pesquisa descritiva, sua função é descrever minuciosamente um fato ou fenômeno, aproximando o máximo possível o leitor do objeto estudado. Por pesquisa exploratória, esta forma de análise tem por princípio explorar ao máximo o objeto de estudo, buscando trazer ao conhecimento da sociedade o maior número de informações possíveis acerca do tema (LAKATOS e MARCONI, 2006). Além disto, tem-se a pesquisa de cunho qualitativo, caracterizada pela análise interpretativa acerca do tema em estudo, sem a necessidade de uso de tabelas, gráficos ou números para apresentar resultados (LAKATOS e MARCONI, 2006).

Esta pesquisa encontra-se dividida em capítulos principais, descritos a seguir: no capítulo primeiro, tem-se uma explanação acerca do Multilateralismo como modelo de uma nova ordem internacional. Já no capítulo segundo, tem-se a contextualização da crise do Multilateralismo. Seguindo, tem-se o capítulo quatro, onde encontra-se toda a contextualização acerca do Brexit, suas características e repercussão mundial, bem como seu desfecho e consequências. Nas conclusões observaremos que o Brexit teve diversas causas, como a crise migratória dos refugiados, o plano de reassentamento, bem como a ausência de autonomia política e econômica do Reino Unido para com o resto do mundo e, dentro do cenário do Multilateralismo enfatizou a crise vivenciada principalmente por evidenciar uma quebra das relações internacionais coordenadas pelas Organizações Internacionais.

## **2 O MULTILATERALISMO COMO MODELO DE UMA NOVA ORDEM INTERNACIONAL**

Tendo como pressuposto para o desenvolvimento deste estudo o Multilateralismo e suas nuances históricas até se chegar ao atual contexto mundial, neste capítulo observaremos o nascimento do Multilateralismo no pós-2ª Guerra Mundial, os princípios do universalismo e Regionalismo e a força do direito internacional em consolidar os princípios do Multilateralismo. O Multilateralismo pode ser entendido como uma relação entre três ou mais Estados que em forma de cooperação mútua, atuam de maneira a manter o limite entre as nações através da diplomacia internacional. Esse modelo se consolidou no pós-2ª Guerra Mundial.

### **2.1 A FORÇA DO DIREITO INTERNACIONAL**

Para Mazzuoli (2011), os Estados não são iguais, cujas características variam segundo vários atores, como: econômicos, sociais, políticos, culturais, comerciais, religiosos, geográficos, entre outros. E, na medida em que estes se multiplicam e crescem os intercâmbios internacionais, nos mais variados setores da vida humana, o Direito transcende os limites territoriais da soberania estatal e vai à busca de um sistema de normas jurídicas que seja capaz de coordenar os vários interesses simultâneos, para assim, poderem alcançar suas finalidades e interesses.

Os Estados, na metade do século XX, se reinventaram e resistiram, recebendo uma nova formação de associação para cumprir uma função fundamental no desenvolvimento das relações humanas, nascendo as Organizações Internacionais (Organizações Internacionais), provenientes da vontade dos Estados, mas com personalidade própria que vai além deles (LIMA, 2022).

A universalização dos Direitos Humanos, por exemplo, exige uma mudança cultural que não pode ser facilmente alcançada apenas pela via da normatização e judicialização do direito a ter direito (SILVA, 2015), pois o Direito vai deixando de regular as questões internas para também disciplinar atividades que transcendem os limites físicos dos Estados (MAZZUOLI, 2011) e as Organizações Internacionais

entram no campo jurídico como um dos principais e mais atuantes sujeitos de direito (DRI, 2005).

### 2.1.1 Tratados Internacionais

Os tratados internacionais são incontestavelmente, a principal e mais concreta fonte do Direito Internacional Público, não apenas em relação à segurança e estabilidade que trazem nas relações internacionais, mas também porque tornam o direito das gentes mais representativo e autêntico, à medida em que se substanciam na vontade livre e conjugada dos Estados e das Organizações Internacionais, sem a qual não subsistiriam (MAZZOULI, 2011).

Assim, as Nações Unidas, apresenta-se como umas das únicas Organizações Internacionais universais existente, e de acordo com o artigo primeiro, tem como um de seus propósitos a obtenção da cooperação internacional para resolver problemas de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e pelo artigo cinquenta e sete, prevê sua associação com entidades especializadas com amplas responsabilidades internacionais nos campos econômico, social, cultural, educacional e sanitário (NAÇÕES UNIDAS, 1945).

A Organização foi entendida pela Corte Internacional de Justiça (CIJ) (1949) em sua opinião consultiva sobre a *Reparação por Danos Sofridos a Serviço das Nações Unidas* como um órgão político encarregado de competências políticas de caráter importante que compreendem, além da manutenção da paz e segurança internacionais, o desenvolvimento das relações amistosas entre as nações e a realização da cooperação internacional na solução de problemas de caráter econômico, social, cultural ou humanitário.

E, nesse sentido, a ONU está acompanhada da multiplicidade de novas organizações contemporâneas atuando sobre áreas temáticas variadas como, proteção internacional dos direitos humanos, proteção internacional do meio ambiente, direito do mar, direito dos refugiados ou direito internacional das Organizações Internacionais são igualmente cobertas pelo sistema normativo internacional e se distinguem, na sua essência das organizações não governamentais (BRANT, 2019).

Segundo Mazzuoli (2011), o Direito Internacional é um conjunto de princípios e regras jurídicas (costumeiras e convencionais) que disciplinam e regem a atuação

e a conduta da sociedade internacional, visando alcançar as metas comuns da humanidade e em última análise, a paz, a segurança e a estabilidade das relações internacionais. Assim, as Organizações Internacionais são consideradas sujeitos de direito internacional por possuírem uma personalidade jurídica e competências específicas (BRANT, 2019). Além de que, foram de forma mansa e reflexiva se tornando os grandes palcos para o Direito Internacional. Lugar de diversidade e ampliação de ideias, lugar de falar e ser ouvido (LIMA, 2022).

Para Brant (2019), o Direito Internacional existe porque é desejável e necessário, não representa uma redução assentida da soberania, pois reconhece que o ponto de intercessão não se encontra no agrupamento de membros, mas na vizinhança dos interesses coletivos que gozam de uma natureza indivisível, irreparável e essencial para a existência do grupo (BRANT, 2019 apud LAUTERPACHT, 1937). Os direitos humanos passam a ser um fator decisivo para a universalização e a democratização do Direito Internacional, tanto no seu campo interno, quanto na esfera internacional (PEREIRA, s.d). Portanto, o direito internacional não se confunde com o direito dos diversos Estados (TAIAR, 2009).

Uma vez que, diante de sua personalidade jurídica internacional e de sua capacidade de agir, a organização internacional pode concretizar vulneração a suas obrigações internacionalmente reconhecidas, devendo responder em função disso (RESENDE, 2006). E, como sujeito de direito internacional, têm o direito de expressar sua vontade autônoma sendo exercido através de atos decisórios que são tomados dentro das organizações por processo interno variável de acordo com a finalidade e tipo de organização (LIMA, 2022).

Desse modo, o direito internacional, é o conjunto de princípios, teorias e regras que inspiram e orientam a elaboração de normas internacionais destinadas a reger os direitos e deveres dos Estados e outros organismos análogos, bem como os indivíduos. Assim, regulam as relações externas dos sujeitos de direito internacional, dentre elas a pessoa humana (TAIAR, 2009). Destarte, a defesa da universalidade dos Direitos Humanos não pode, portanto, ser orientada por uma única visão de mundo, sob pena de negar-se aos sujeitos singulares o pleno direito de viver e de manifestar sua diversidade (SILVA, 2015).

Nesse contexto, verifica-se que através do Direito Internacional, ferramenta jurídica de âmbito mundial, é possível estabelecer regras capazes de satisfazer pelo

menos boa parte das necessidades e demandas das nações com relação às demandas jurídicas.

O Direito internacional tem como principal objetivo garantir que os interesses oriundos das relações internacionais sejam efetivamente realizados, possibilitando desta forma o avanço das ações de interesse comum entre as nações.

## 2.2 UNIVERSALISMO X REGIONALISMO

A ordem internacional pós Segunda Guerra Mundial ficou marcada pela emergência de um conjunto muito vasto de arranjos institucionais regionais pensados para servirem de mecanismos de gestão dos principais desafios económicos, políticos e de segurança internacionais (NASCIMENTO; SIMÃO, 2019). O processo de globalização resultou em um aprofundamento da especialização internacional e na interpenetração das economias nacionais, de modo que a manifestação dos interesses económicos das nações passou a se interpenetrar, de maneira a tornar sem significado a tradicional distinção entre instrumentos de política económica doméstica e instrumentos de política económica internacional (THORSTENSEN, 1998).

No Artigo 4, da Carta da ONU podemos verificar o seu ideal universalista:

A admissão como membro das Nações Unidas fica aberta a todos os Estados amantes da paz que aceitarem as obrigações contidas na presente Carta e que, a juízo da Organização, estiverem aptos e dispostos a cumprir tais obrigações.

O ideal universalista aparece também no artigo décimo terceiro da Carta, que aborda o objetivo da Assembleia-Geral da ONU, sendo eles: promover a cooperação política internacional; incentivar o desenvolvimento progressivo e a codificação do direito internacional; promover a cooperação internacional nas áreas económica, social, cultural, educacional e sanitária, auxiliando na realização dos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião (NAÇÕES UNIDAS, 1945).

Nesta perspectiva, a concepção universalista usa como fundamento as compreensões advindas do direito natural, segundo o qual, as leis naturais estabelecem alguns direitos que são inerentes a qualquer ser humano e são consideradas parâmetro para qualquer norma humanística nacional e internacional

(ROSSI, 2018), considerando que cada ser humano nasce livre e igual em dignidade e direito (GRUBBA, 2015).

No Artigo 103, da Carta da ONU, podemos verificar que “no caso de conflito entre as obrigações dos membros das Nações Unidas, em virtude da presente Carta e as obrigações resultantes de qualquer outro acordo internacional, prevalecerão as obrigações assumidas em virtude da presente Carta”. Ou seja, o universalismo da ONU surge como opção principal de todos os demais organismos internacionais.

Por outro lado, o Regionalismo, o qual se evidencia pelo fato de considerar os interesses locais de cada região, aparece como uma opção secundária na Carta da ONU. Por exemplo, o artigo 33 reconhece que, nos temas de solução pacífica de controvérsias, “as partes em uma controvérsia”, podem procurar “chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a organismos ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha. Nesse caso, “o Conselho de Segurança convidará, quando julgar necessário, as referidas partes a resolver, por tais meios, suas controvérsias”.

Ao mesmo tempo que nasce os organismos internacionais no pós-2ª Guerra Mundial, como um mecanismo complementar, vai nascer também organismos regionais em quase todas as regiões, em especial na Europa, América e África.

### 2.3 LIBERALISMO

A relevância em obter algumas informações sobre o Liberalismo e entender a origem da liberdade encontrada pelos Estados em fundir seus objetivos em um cenário organizacional internacional ou, ainda, desfazer tais alianças de acordo com seus motivos e desejos, faz construir e ao mesmo tempo resgatar a participação dos direitos fundamentais postulados à proteção individual, nesses inseridos: o direito à vida, à liberdade e à privacidade.

Nesse sentido, Claudia Maria da Costa Gonçalves (2006) aponta que o Liberalismo foi ferramenta necessária para que o Direito positivado passasse a ser mais adequadamente compreendido. Importante evidenciar que a positivação do Direito foi elemento decisivo para que houvesse a limitação do poder e conseqüente limitação da segurança jurídica, favorecendo desta forma a população em geral e não só à burguesia.

Vale salientar, contudo, que a redução do Direito ao Direito positivo também trouxe aspectos negativos, especialmente no que tange a garantia de direitos das grandes massas da população, vez que o excesso de normatização jurídica acabou limitando a percepção e senso de justiça e viabilidade crítica por parte dos juristas.

### 2.3.1 A Ideologia do Liberalismo

O Liberalismo é uma ideologia global com várias teorias, tais como, política, econômica, cultural e social, que surgiu durante o período do Renascimento, momento histórico fundamentada nos ideais de liberdade individual e mercantil, voltados como paradigmas de sustentadores da modernidade, como também em que se construiu um novo conceito de homem. Com esses ideais toda a população começou a ter direitos de igualdade para assim garantir a livre concorrência no mercado.

Na obra “*Second Treatise of Government*” (“Segundo tratado sobre governo civil”), publicado em 1690, na visão de John Locke Liberalismo foi constituído devido as ideais que nitidamente evidenciavam que o governo é um “mal necessário”, onde várias pessoas se reuniram para compor uma sociedade, que tinha como objetivo manter a ordem e proteger a propriedade individual (correspondente à vida, à liberdade e às posses dos sujeitos). O surgimento do Liberalismo é pautado na necessidade de se opor ao Absolutismo e a sociedade estamental que vem desde o século XVII na Europa com seu conjunto de teorias.

O Liberalismo surgiu como forma de combater o Antigo Regime, ou seja, contra a monarquia absolutista e assim dar um novo movimento a estrutura econômica que veio com a alta industrialização iniciada no século XVIII e consolidada no século seguinte.

E o que seria enfim, o Liberalismo? Etiologicamente falando, vem do latim *liber* e significa livre, conceitualmente significa um movimento tradicional que quer assegurar que o povo não sofra um governo arbitrário. Na transição da economia feudal para o domínio da propriedade privada que o Liberalismo eclodiu.

Os autores Bertoncini (2012) apud Bessa (2006), ressalta que:

De acordo com Fabiane Bessa, a transição da economia feudal para o domínio da propriedade privada juntamente com o estabelecimento da economia monetária foi o que propiciou a “plena comercialização das terras e dos bens em geral” dando origem “aos impérios financeiros, às sociedades por ações e ao fenômeno de acumulação primária do capital [...]

A atualização do cenário econômico da economia feudal para a propriedade privada através da valoração das moedas foi determinante para a efetivação do mercado em todas as suas nuances para o mundo inteiro, vez que a partir da realização de relações mercadológicas, independente do contexto em que estas ocorriam, foi possível fomentar as relações comerciais. Tal fato serve de subsídio para o Liberalismo, mesmo que em um contexto bastante arcaico.

Matteucci (1998, p. 687) conceitua genericamente o Liberalismo, da seguinte forma:

[...] um fenômeno histórico que se manifesta na Idade Moderna e que tem seu baricentro na Europa (ou na área atlântica), embora tenha exercido notável influência nos países que sentiram mais fortemente esta hegemonia cultural (Austrália, América Latina e, em parte, a Índia e o Japão). Com efeito, na era da descolonização, o Liberalismo é a menos exportável entre as ideologias nascidas na Europa, como a democracia, o nacionalismo, o socialismo, o catolicismo social, que tiveram um enorme sucesso nos países de terceiro mundo.

Governos adeptos ao Liberalismo econômico e político deve seguir o viés de promover o bem estar social, a liberdade sem imposições e opressões, buscando uma sociedade justa e igual para todos, bem como na distribuição de serviços e recursos públicos, pois o Liberalismo vai além do jusnaturalismo, que visa o coletivo, no intuito de acabar com o individualismo, isto é, não considera a hierarquia social perante o Estado de forma que se vive em função de suas próprias necessidades, e livres e iguais, na medida do possível, para viverem e produzirem.

Diante disso, Locke acreditava ser necessário que um grupo de pessoas, não apenas indivíduos sozinhos e isolados, já que os homens vivem em sociedade civil uns com os outros, é preciso que concordem em “[...] juntar-se, unir-se em comunidade para viver em segurança, conforto, paz umas com as outras, gozando garantidamente das propriedades que tiverem e desfrutando de maior proteção contra quem quer que não faça parte dela” (LOCKE, 1973, p. 77).

Esse fenômeno (o Liberalismo) teve início com o iluminismo e as revoluções burguesas europeias com o objetivo de acabar com as formas de controle social da monarquia como também a monarquia em si, por ter uma atuação regularizadora e centralizada.

No entanto, para o Liberalismo os Estados não constituem os únicos atores, paralelamente a eles, é oferecida uma relevância para as ações de Organizações

Internacionais assim como indivíduos e grupos privados. (BEATE JAHN, 2009, p.417)

O Liberalismo não deve ser visto como uma ideologia homogênea, pois seu sentido depende de vários fatores, inclusive do momento histórico em que está inserido, variando em sua conceituação, bem como do tipo de interpretação que se faz (temporal ou estrutural, por exemplo). Defendendo a ausência de homogeneidade no significado histórico do termo os autores, Outhwaite e Bottomore (1996, p. 42) informam que:

no século XIX, por exemplo, o Liberalismo incorporou ideias como o livre comércio, a democracia e a autodeterminação nacional. Perto do final deste século, no entanto, surgiu um “novo Liberalismo”, enfatizando que o estado devia ser responsável por suprir as necessidades materiais dos pobres, de forma que estes pudessem exercer de maneira mais efetiva a liberdade de que deveriam desfrutar. Essa mediação rumo ao socialismo era evidentemente incompatível com o estado mínimo que muitos dos primeiros liberais haviam concebido como a única garantia de liberdade.

Mesmo o discurso mostrando a importância do desenvolvimento e aplicação de direitos iguais, firmasse só na teoria, pois no dia a dia com a livre concorrência econômica a desigualdade populacional só aumentava e os problemas também, tais como políticos e econômicos levando a descrença do Liberalismo.

### 2.3.2 Objetivos do Liberalismo

O Liberalismo tinha como objetivos acabar com todo o sistema de opressão que vinha desde o Antigo Regime, ou seja, potências europeias dominadas, durante anos pelas monarquias absolutistas. Com o pensamento herdado do filósofo John Locke, isto é, Liberalismo político, para os liberais, os cidadãos sem distinção de cor, raça, classe social eram merecedores de direitos naturais, garantindo o direito de todos os indivíduos inclusive de participar da política e da economia, de trabalhar, acumular riquezas e adquirir uma propriedade privada, como qualquer cidadão proveniente de seus direitos garantidos a termos de liberdade e igualdade perante a sociedade, que eram vedados ao Estado qualquer forma autoritária e injustificada de restrição da liberdade ou assassinato dos cidadãos, garantindo a autonomia da sociedade civil.

Devido à oposição ao Absolutismo e seguindo os pensamentos de John Locke o Liberalismo ganhou destaque e ficou em evidência social devido a suas ideias articulistas em relação ao bem-estar da sociedade.

Ao observar o surgimento do Liberalismo, Cenci (2011, p.126), destaca que:

A concepção de Liberalismo foi inaugurada por John Locke, na obra "Second Treatise of Government" ("Segundo tratado sobre governo civil"), publicado em 1690, em que ficam nítidas as ideias de que o governo é um "mal necessário", constituído por indivíduos que se reuniram para compor uma sociedade, cuja finalidade é manter a ordem e proteger a propriedade individual (correspondente À vida, à liberdade e às posses dos sujeitos)

Para o controle da vida, do governo e da economia, os teóricos liberais não se via razões para que essa situação ocorresse por parte dos monarcas já que defendia que cada um tivesse o autocontrole de suas vidas sem que houvesse esse tipo de vigilância, as pessoas tinham a necessidade de serem livres sem precisar viver em um governo forte e coercitivo.

Para que o Liberalismo clássico surgisse teve uma grande contribuição de alguns teóricos, que são: Adam Smith, Alexis de Tocqueville e Benjamin Constant. No século XVII, quando se teve as primeiras e principais ideias, diga-se liberais, vieram da contribuição de filósofos ingleses como o já citado, John Locke, e franceses como Montesquieu e Voltaire, nesse período o objetivo era instituir Estados constitucionais de Direito na Europa. Avançando para o Liberalismo do século XX e com novas demandas tem-se a contribuição dos famosos teóricos Ludwig von Mises e Friedrich Hayek, representantes da Escola Austríaca de Economia, que originaram o neoliberalismo e o libertarianismo.

Cada teórico citado tinha um propósito e um ideal e alguns merecem destaque como por exemplo, Adam Smith defendia em sua obra "A riqueza das Nações", ou seja, o Liberalismo econômico, que para o crescimento da população devia-se ter a divisão do trabalho como elemento essencial, voltado para a economia mas sem a interferência do Estado devendo ser feita pela iniciativa das pessoas, buscando novas técnicas para que a livre concorrência desse certo, como por exemplo, aumento da qualidade do produto e redução ao máximo do custo da produção. Para ele, teria uma espécie de "mão invisível" na contribuição do desenvolvimento e crescimento da economia, através da meritocracia e a valorização do esforço individual dos cidadãos.

Montesquieu foi um dos que influenciou o Liberalismo e a Revolução Industrial, defendeu a divisão dos poderes estatais em três partes: o Poder Legislativo (formado por legisladores, que criam as leis); o Poder Executivo (formado por uma parte do governo para executar as leis e governar o país e/ou a cidade); e o Poder Judiciário, que no conceito de justiça contra aqueles que violou

as leis estabelecidas ou se opôs aos interesses com outros cidadãos ou com o Estado, diante disso, a intenção do filósofo era garantir e manter as liberdades individuais e o progresso da humanidade.

O grande defensor do progresso, da ciência, da racionalidade, das liberdades individuais, da liberdade de expressão e a de culto religioso chama-se Voltaire, além de defender a separação entre o Estado e a Igreja, era contra o Absolutismo, foi um dos primeiros defensores do Estado laico.

Por fim, o Liberalismo defendia que os direitos humanos eram baseados em naturais, ou seja, Jusnaturalismo e dessa forma não poderia ter interferência do Estado. Podemos citar: a liberdade individual; os direitos individuais; a igualdade perante a lei; a segurança; a felicidade; a liberdade religiosa e a liberdade de imprensa.

Assim, o governo não pode interferir nestes direitos que estão ligados a limitação do plano legal através das leis e no plano individual devido ao conjunto de direitos naturais e baseado na igualdade perante a lei.

Entende-se que a função principal do Liberalismo é criar liberdade de comércio entre os países do mundo com o propósito de crescimento igualitário e isonômico de todas as nações envolvidas, cada uma produzindo seus produtos e serviços em escala mundial e cooperando com os demais países tanto em exportação de bens e serviços quanto em importação de bens e serviços que cada país não produz. Contudo, essa ideia liberal não é eficaz, vez que as grandes potências mundiais continuariam dominando econômica e estrategicamente os países menos desenvolvidos, já que são detentores da produção dos bens e serviços de valor elevado.

Nesse sentido, a ligação do Liberalismo com o Regionalismo se dá pelo fato de que a tentativa de criação de um comércio internacional onde todos os países se ajudariam mutuamente foi iniciada pela busca de força dos blocos regionais. Assim, o Regionalismo teria o condão de alavancar os blocos regionais, com o objetivo de tornar tais conglomerados mais competitivos e assim ter maiores condições econômicas, financeiras e sociais para efetivar as reformas estruturantes que são características do Liberalismo.

### 2.3.3 Regionalismo

A década de 1990 e começo dos anos 2000, deu de cara com diversas discussões sobre integração regional e sua relevância diante dos blocos, que não é um assunto atual, vem de diversas fases do passado. O que traz à tona é que no período mencionado o frenesi e a ampliação desse desejo contagiaram a sociedade para que se tivesse o ideal de unificação pautado no ideário da globalização financeira.

Diante do conceito ressignificado e contextualizado chegou-se ao ponto chave de um processo demorado trazendo junto um elevado grau de desenvolvimento rumo à paz perpétua e à prosperidade permanente pela via da cooperação e da interdependência econômica para os países que conseguiram chegar ao patamar. A integração regional nos moldes da União Europeia em uma posição diametralmente oposta àquela de outrora, chegou ao século XXI criticada e questionada. Devido a essa situação, no final dos anos 2000 houve a revisão do frenesi caracterizando e evidenciando a inflexão nas visões doutrinárias.

Dentro das relações internacionais, o Regionalismo é um movimento de grande relevância a partir de meados do século XX, apesar de crises nas primeiras décadas do século XXI de ter passado por crescentes questionamentos e eventuais crises.

Desde o pós-Segunda Guerra Mundial, o tema Regionalismo internacional ganhou destaque e relevância no mundo todo em razão da difusão de diferentes “ondas” de Regionalismo em todos os continentes, sendo responsáveis pela divulgação de acordos regionais de diferentes naturezas temáticas, níveis de compromisso e estruturas institucionais de negociação.

Segundo Hurrell (1995), a integração regional é um subtipo de um fenômeno mais amplo, o Regionalismo, que se refere a uma diversidade de processos e racionalidades. De acordo com o autor, tem-se em torno de pelo menos cinco variedades de Regionalismo, tais como: regionalização, consciência e identidade regional, cooperação regional interestatal, integração regional e coesão regional.

“Regionalização” diz respeito ao progresso da integração social e aos processos, voltados as relações sociais para que uma sociedade dialogue entre si, garantindo a sua coesão, bem como a interação social e econômica. Os grandes investidores que se tem por trás são mercados, atores privados, empresas e fluxos de investimento. Inicialmente, é um processo que não provém de políticas intencionais da parte dos Estados.

“Identidade e consciência regional” remetem à vertente simbólica e identitária, de se mostrarem conscientes da região a que pertencem podendo estar associada a vários fatores inclusive domésticos, como por exemplo, cultura comum, história, tradições, religião etc. ou externos, presença de um Outro comum que dá coesão ao *in group*, e que esteja em sua identidade determinada a qualquer tipo de mudanças. Os agentes marcantes são o discurso, narrativas e os processos políticos de construção de identidades compartilhadas em toda uma região.

Hurrell (2007b, p.130) destaca um conceito sobre Regionalismo de forma que não evidencia apenas um fim econômico, nem respeitaria um único propósito:

O Regionalismo é melhor observado como um processo instável e indeterminado de lógicas múltiplas e concorrentes, sem uma teleologia dominante ou ponto de chegada único, e regiões dinâmicas são inerentemente instáveis com pouca possibilidade de congelarem o status quo (HURRELL, 2007b, p. 130, tradução do autor).

De igual forma, Tanja Börzel (2016) aponta que a literatura habitualmente distingue “cooperação” de “integração regional”. Os dois fenômenos são normalmente entendidos como graus distintos de intensidade dos esforços regionalistas, a depender de quanto supranacionalismo ou renúncia de soberania se obtenha ao final.

De Lombaerde et al. (2008) também mencionam ao caráter multidimensional da integração em sua definição do fenômeno. Os autores determinam como sendo um fenômeno de mudança social no qual há alguns pontos que merecem destaque: (1) interação crescente entre atores dos níveis nacional/subnacional ocorrendo em nível supranacional/regional; (2) os comportamentos e políticas destes são mais coordenados em nível regional; e/ou (3) instituições regionais são construídas.

Portanto, percebe-se que dentre os vários conceitos de Regionalismo o que se observa pela leitura da literatura é que a integração é um componente supranacional de grande relevância de maneira que os Estados-parte incidindo em custos concretos incorrem em custos concretos em termos de soberania e vinculação.

Ao passar do tempo, muitas propostas para o alcance do nível de integração regional apareceram e algumas razoáveis por uma visão econômica do processo de integração, trazendo através de pontos que merecem destaque, tais como: eliminação de barreiras tarifárias e outras medidas de facilitação de circulação de

fatores produtivos. De Lombaerde et al. (2008) fazem uma revisão de algumas informações propostas.

Algumas das informações são propostas originalmente por Bela Balassa (1961, p.13), que dispõe “cinco estágios cumulativos da integração econômica.”

Inicialmente, verifica-se a propositura de uma área de livre comércio, onde há extinção de tarifas alfandegárias e cotas de importações para aqueles que habitam esta área física delimitada. Importante mencionar que a extinção de tarifas e cotas será apenas contra países que estejam fora dos limites físicos da referida área, como por exemplo: Associação de Nações do Sudeste Asiático (Asean), Acordo de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA).

A segunda proposta é a criação da União Aduaneira, que também se caracteriza por ser uma área de livre comércio onde são estabelecidas tarifas ou cotas comuns ou também estas podem ser abolidas para países que não sejam membros, como por exemplo Comunidade Econômica Europeia (CEE) depois de 1968.

A terceira propositura é a de um Mercado comum, onde uma união aduaneira extingue as barreiras tarifárias com o intuito de promover a integração dos mercados de comércio, trabalho e capital. Como por exemplo Comunidade Andina (CAN) e Comunidade Europeia (CE) depois de 1993.

A quarta propositura é a criação de uma União Econômica que originará um mercado comum de coordenação de políticas econômicas nacionais e/ou buscar pelo menos uma harmonização de leis entre países, a exemplo da União Europeia.

Por fim, a quinta propositura tem como escopo a integração econômica total entre países, que abranjam políticas econômicas relevantes de uma maneira supranacional, através do pleno funcionamento das autoridades e leis supranacionais. Exemplo desta propositura é a zona do euro, que se caracteriza por ser uma União Econômica e uma Integração Econômica Total. Importante mencionar que esta não foi a primeira integração econômica total, vez que em 1957, o Tratado de Roma já estabelecia regras para tomada de decisão supranacional.

#### 2.3.4 Regionalismo com foco no Regionalismo Europeu - a UE

A União Europeia é um bloco econômico muito rico devido aos grandes eixos participantes, diga-se potências, apesar das diversas dificuldades que surgem no

decorrer do tempo. Grande parte dos participantes não resulta em competitividade apesar de oferecerem os mesmos produtos baseando-se em qualidade ou diferencial em seus produtos. Os países da EU além de terem uma união econômica, tem também uma união política, por isso o fato de ser mais que um bloco.

A solidez da União Europeia instigava uma situação com base em blocos econômicos, unidades imperiosas e inevitáveis, com menos concorrentes, mas mais acirrada, consonante com a economia política predominante à época que iniciariam uma nova forma de competição e possibilitasse novas formas de negociações comerciais mais eficientes entre os blocos.

As economias europeias sofreram um grande impacto com a crise internacional que perdurou durante um tempo, deixando em evidencia as rupturas do neoliberalismo, que até então está consolidado numa linha, a princípio próspero e resistente, nem sempre, porém, ao longo da evolução do Regionalismo internacional no globo ao longo de três grandes ondas (Carvalho, 2018a; Senhoras, 2015), houve uma contínua convergência para a materialização da integração regional de facto, em função dos naturais conflitos de negociação intergovernamental ou supragovernamental, os quais podem eventualmente impactar trajetórias negativas em termos institucionais para os blocos regionais, dando ressonância a eventuais conjunturais fragmentações ou mesmo estruturais desintegrações regionais (RIGGIROZZI E WYLDE, 2018).

Foi pelo avanço institucional que se instalou o problema, principalmente pela desordem que insurgiu o seio da contradição do projeto comunitário. O protagonismo do fato é que teve como resultado o êxito integracionista, ou seja, do aprofundamento do processo, e não de sua estagnação ou retrocesso como uma política despolitizada na aparência, movida pela busca de soluções ágeis e eficientes: eficiência e eficácia são corolários dessa ideologização da ação prática (DRAIBE, 1997).

O discurso através de falas modernas e postuladas de igualdade aos poucos vai sendo questionável e revelando a forma real e concreta do fenômeno como também vai sendo desconstituída aos poucos por meio da análise das perífrases da União Europeia, durante anos foi aceita, mas com o passar do tempo e a realidade vindo a evidência, percebeu-se a verificação da prática da integração, à vista toda a sua mediocridade.

Diante de toda essa situação, a União Europeia seguiu o caminho da integração econômica bem como para a relevância plena de sua realidade e panorama vivenciado pela dinâmica em que fora construída sua base regional.

Vista como sendo uma das variadas manifestações do Regionalismo europeu, o qual não é um movimento recente, é a chamada integração econômica contextualizada e consolidada em sua construção. Essas ideias andaram juntos nas transformações políticas sendo grande incentivo, em que a burguesia adotava a postura questionadora e revolucionária antes de usurpar o controle do Estado intervenção no mercado em diversos momentos, como se não existisse uma participação efetiva na economia.

Os pleitos direcionavam-se para o conservadorismo e a convivência com os aparatos estatais após a usurpação do poder e aos poucos vai sendo eclipsado para o destaque de uma miríade de proposições conservadoras do passado crítico e revolucionário do idealismo europeísta e internacionalista, que mediante a cooperação política formal que atendem à estabilidade burguesa.

Apesar de tradicionalmente comandada por análises descritivas ou por discursos prescritivos com base nos marcos conceituais de integração regional, teve-se a noção política do Regionalismo internacional, apesar de embasada por seu crescimento nas três grandes ondas e nos anos 2000 iniciou-se as discussões críticas sobre os processos de fragmentação regional em função de determinadas crises regionais, evidenciando o caso da União Europeia, que foi criada como um modelo internacional a ser seguido, servindo de modelo para os demais blocos econômicos, enfocando na globalização e reivindicações de liderança e articulação econômica.

Diante de tais fatos, Söderbaum (2016) afirma estarmos vivendo a partir dos anos 2000 uma quarta fase do Regionalismo. Ela é marcada pelo fim do consenso do imediato pós-Guerra Fria, emergência de projetos alternativos e contraditórios sobre a ordem internacional, os quais são animados pela ascensão de novas potências e, por fim, por uma arquitetura mais regionalizada do sistema internacional.

### 2.3.5 Liberalismo como ferramenta de inserção ou saída de blocos econômicos

É relevante mencionar que o Liberalismo apesar de todas as ramificações que possui compartilha de determinados princípios que em sua essência são considerados primordiais para o entendimento do direito internacional. Dessa forma, os liberais igualmente acreditam num sistema internacional anárquico, assim como a teoria realista no qual não há um governo central. No entanto, para o Liberalismo os Estados não constituem os únicos atores, paralelamente a eles, é oferecida uma relevância para as ações de Organizações Internacionais assim como indivíduos e grupos privados. (BEATE JAHN, 2009, p.417)

No que se refere ao Liberalismo, consoante com Gilpin (2002), pode ser conceituado como a reunião de alguns princípios que visam gerir uma economia de mercado, sempre buscando maximizar a eficiência, o bem-estar dos indivíduos, e mantendo foco no crescimento econômico.

Por meio da ideia de que a especialização no exercício das atividades pode gerar vantagens comparativas na produção das mercadorias, a divisão do trabalho, por exemplo, é um aspecto preponderante nessa teoria, uma vez que cada empresa/país irá produzir aquilo que possui mais conhecimento, matérias-primas, manufaturas, entre outros, como forma de impulsionar o crescimento e desenvolvimento de produção e de mercado.

Gilpin (2002) destaca, nessa medida, que no Liberalismo o comércio deve funcionar como um fator que impulsiona o crescimento econômico, poisas relações de comércio internacional são vistas como um meio de proporcionar melhores condições econômicas aos países de uma forma geral, dado que não é possível que produzam internamente todas as mercadorias necessárias para a sobrevivência de sua população.

O Liberalismo foi criticado por muitos devido a sua teoria ser exacerbada e utópica na crença da bondade humana, devido as políticas sociais articulado através do capitalismo globalizado e às orientações de Organismos Internacionais com objetivo de atenuar possíveis embates entre as classes contraditórias e “aliviar” a pobreza extrema, abrangendo em sua formulação a saúde, a educação, a previdência e a habitação entre outros programas de assistência, criando políticas de assistência para as classes mais vulneráveis

Portanto, o foco principal do Liberalismo é a de que os Estados absolutistas com uma visão política mercantilista são atores racionais e contrários ao risco, o que leva sempre a procurar ganho absoluto e lucro individual através de cálculos de

custo-benefício, se aproveitando das vantagens do comércio internacional como também a soberania que dar poder diante de várias prerrogativas não se limitando a nenhum outro poder.

Dessa forma, mesmo a guerra sendo uma realidade, muitas vezes amenizada pela realidade inevitável do Estado frente ao ser humano diante de uma necessidade instintiva e insuperável de se associar, assim, os protagonistas compreendem que seja através de uma organização internacional de forma bilateral ou até mesmo por meio de interdependência econômica, tenha-se a cooperação oferecendo maiores benefícios do que a entrada num conflito. (MORAVCSIK, 1997)

Logo, devido a anarquia do sistema internacional, é através das Instituições que os Estados conseguem reduzir as incertezas e a indisponibilidade de informações, fazendo com que a cooperação se estabeleça por intermédio de normas e valores compartilhados por todos. (MORAVCSIK, 1997)

Diante da prevalência do coletivo sobre o particular através de um poder soberano, alcança o Estado nessa modalidade concebida como “toda associação ou grupo de pessoas fixado sobre determinado território, dotado de poder soberano” (FRIEDE,2000). Dalmo Dallari corrobora afirmando que:

Nesse instante, o ato de associação produz um corpo moral e coletivo, que é o Estado, enquanto mero executor de decisões, sendo o soberano quando exercita um poder de decisão. O soberano, portanto, continua a ser o conjunto das pessoas associadas, mesmo depois de criado o Estado, sendo a Soberania alienável e indivisível. (DALLARI, 1993, p.14)

O comportamento do Estado dentro do sistema internacional era da busca de um equilíbrio internacional legítimo que respeitasse os limites da soberania em cada Nação criando mecanismos próprios das suas relações com os Estados-parte e garantisse os direitos das pessoas como também a estabilidade e legitimação de suas fronteiras nacionais. Destarte, o mais relevante é reter-se face ao Idealismo Ideacional que se refere à influência da identidade e valores sociais do âmbito doméstico na delimitação do posicionamento e preferências estatais perante ao sistema. (IKENBERRY, 2009. p.73-76)

Um dos grandes contribuidores para o Liberalismo ideacional foi Woodrow Wilson em um período pós Primeira Guerra Mundial, de forma que objetivava a implementação da paz por meio de uma nova ordem, a ordem liberal, mas que não oscilasse desestabilizando a população ficando livre o soberano para poder legislar sem a supervisão de seu superior. Tal é a importância deste poder do soberano de

legislar livremente que dele derivam todos os outros direitos da soberania, como declarar guerra e tratar a paz, regular a moeda, criar tributos, dar a última palavra em qualquer questão, outorgar vantagens, imunidades etc. (BARROS, 2011).

Este novo cenário seria possível se houvesse uma conciliação e cooperação entre os Estados por meio de uma Instituição Internacional denominada Liga das Nações. Por isso, esta instituição tinha como objetivo primordial a promoção de mecanismos para a manutenção da paz por meio de um alcance universal e por meio da permissão de adesões de qualquer Estado independentemente do seu regime político. (IKENBERRY, 2009)

Levando-se em consideração as questões ligadas a valores e normas como princípios de autodeterminação dos povos e anti-imperialismo vinham a tona as preocupações sociais voltadas para o bem público, ou seja, o homem possui livre autoridade e livre disposição sobre sua vida e seus bens. A razão prevalece no “Estado de natureza”.

Assim sendo, estas eram as ideias e propósitos que beneficiariam os papéis individuais, não os diferenciando em âmbito nacional e internacional, e caso os Estados não fossem capazes de garantir proteção, a comunidade internacional poderia intervir com documentos jurídicos garantidos pela Carta das Nações Unidas.

Isto posto, esta nova ordem, privilegia os princípios da paz, seja através da implementação de democracias, explicada por meio da teoria democrática, seja através da intitulação de normas e valores pautados pelo Estado de direito e legitimidade do Estado Nação para a unificação dos Estados em prol de um bem público comum. (IKENBERRY, 2009).

Além desses princípios citados, um dos princípios mais caros ao Liberalismo, pode-se dizer que é a liberdade de ser e estar, o respeito à propriedade e ao espaço alheio, que Locke menciona em sua crítica ao poder absoluto às monarquias. E iguais porquanto todos gozam, na mesma proporção, do mesmo poder e toda jurisdição, sem subordinação ou sujeição de uns em relação aos outros (LOCKE, 2005, p. 382).

Por motivo pelo qual não pode ser exercida de modo indiscriminado ou absoluto essa liberdade, contudo, é limitada e condicionada pela lei natural. Por isso mesmo, “a lei natural não suprime a liberdade, mas a garante” (BARROS, 2018, p. 66).

Para Locke (2005), a liberdade e direito de exame a um único juiz o faz ponderar as vantagens em se estabelecer um pacto de tal caráter, diante da delegação de todo poder, incomodando-o, pois para ele ninguém deve prejudicar outrem em sua saúde, vida, liberdade e posses. O filósofo também nos recorda de que os monarcas absolutos apesar de terem a extensão ilimitada dos poderes do monarca ninguém mais era que homens que suas ações e relações com os outros homens muito se assemelham às que transcorre o próprio estado de natureza, garantindo assim, a igualdade formal e a liberdade regulada por lei a todos os membros proprietários da comunidade sócio-política para fazer riquezas e usufruir das propriedades advindas delas em paz e segurança junto a sua família em substituição a lei e o direito natural próprio ao Estado de natureza. (LOCKE, 1994)

Dessa forma, é destacado que as ações e opções dos Estados se baseiam na dinâmica interna das suas sociedades domésticas (SOUSA, 2014) baseado nos princípios do Liberalismo em que questiona os princípios de segurança através da cooperação e possibilitando na política internacional a passagem do conflito à cooperação.

A reinvenção dos Estados a partir do cenário mundial estabelecido pós Segunda Guerra, acentuou a necessidade de uma nova ordem que foi delineada por meio das Organizações Internacionais, trazendo ênfase ao Multilateralismo como um dos seus atores principais.

O advento das Nações Unidas e dos Organismos Internacionais caracterizados como Sistema ONU, a exemplo do FMI e do Banco Mundial, o pós-guerra trouxe, numa perspectiva de garantia da manutenção da paz e da segurança internacional uma forma global institucional de construção das relações entre Estados baseada em princípios generalizados.

O Multilateralismo ganhando força tendo como parceiro o Regionalismo, em especial o europeu, que também ganhava espaço no estabelecimento da nova ordem e no desenvolvimento econômico, considerando os interesses locais de cada região na busca de soluções que respeitassem as peculiaridades de cada espaço.

Toda essa movimentação proporcionou um grande momento para o Direito Internacional, tanto através da universalização dos Direitos Humanos, quanto, de forma mais clara, na insurgência das Organizações Internacionais como verdadeiros sujeitos de Direito Internacional em seus tratados, acordos, convenções, que são a real fonte desse ramo do direito.

Ao passo que todo esse cenário internacional se consolidava, fez-se necessário entender onde os Estados encontraram respaldo histórico para exercerem tais liberdades, sejam atreladas à sua autonomia e forte sentimento nacionalista, seja no desejo de agruparem-se, quebrando fronteiras e expandido comércio, bens e circulação de pessoas. Nesse norte está o Liberalismo e o neoliberalismo, seja na visão de John Locke, que desenhou a figura do governo como um mal necessário, a fim de combater a monarquia, ou, ainda, dos filósofos Ludwig von Mises e Friedrich Hayek, que sustentavam a necessidade de uma união, principalmente para o avanço econômico regional.

#### 2.4 O NASCIMENTO DO MULTILATERALISMO NO PÓS SEGUNDA GUERRA

O Multilateralismo se evidencia como consequência de uma dinâmica interestatal, ou seja, ocorrida entre Estados-nação, que se desenvolvem no decorrer da história, demonstrando de maneira veemente a força das grandes potências econômico-financeiras mundiais. Assim, percebe-se que as guerras, e conseqüentemente o fortalecimento econômico-financeiro e bélico das grandes potências mundiais são os motores propulsores do acúmulo de riquezas e constância de conflitos.

Ruggie (1992), em sua obra *“Multilateralism: the Anatomy of an Institution”*, define: “Multilateralismo é uma forma institucional de coordenação das relações entre três ou mais Estados com base em princípios de conduta generalizados.”

Para Mello (2011), o conceito de Multilateralismo expressa, portanto, um projeto político a ser promovido por uma institucionalidade internacional ou, ao menos, a preferência por um padrão de ação coletiva em detrimento de soluções individuais. Acrescentando também as dimensões normativas do objeto da universalidade, de uma percepção de indivisibilidade do espaço e dos problemas comuns, e de perspectivas futuras, na busca de princípios ordenadores que garantam um mínimo de previsibilidade à interação entre os atores.

O conceito de Multilateralismo vem abarcar uma extensa variedade de situações internacionais, como método de negociação, método de ação, método de institucionalização de normas e de regulação do sistema internacional, ao mesmo tempo em que remete a certo conjunto de valores universais fundados nos princípios da Carta da ONU (MELLO, 2011). Dessa forma, o Multilateralismo pressupõe a

discussão dos assuntos de interesse comum pelas partes interessadas e o estabelecimento de regras claras de relacionamento que beneficiem igualmente a todos os envolvidos (FETT, 2014); expressando à preferência por um padrão de interação coletiva nas suas diversas dimensões seja como método de negociação, de ação ou de regulação, ao invés de priorizar ações unilaterais ou bilaterais (VIGEVANI; RAMANZINI JÚNIOR, 2011).

Cabe destacar, no entanto, que o Multilateralismo, como qualquer construção social, é função de dinâmicas e demandas sujeitas a mudanças. Nesse sentido, a falência dos ideais de promoção de um universalismo abrangente, consensual, homogêneo e de alcance global não necessariamente exclui toda e qualquer possibilidade de constituição de regimes multilaterais, eventualmente diversos, heterogêneos e fragmentados em arenas variadas, muito embora a tendência à seletividade dos atores coloque em questão a própria definição de seu princípio fundamental (MELLO, 2011).

Tendo como respaldo a manutenção e garantia de relações interestatais de forma harmônica e com maior suporte e mutualidade entre os Estados-nação, a criação de instituições que promovem tratados entre os países signatários, especialmente depois do pós-guerra, fundamentam a atual ordem mundial, econômica e setorial, criando uma dinâmica de cooperação.

A Organização das Nações Unidas (ONU) é uma Organização Internacional fundada em 1945, com a colaboração de 53 Estados membros, mas que atualmente é composta por 193, entre eles o Brasil. A sua missão e trabalho são guiados pelos propósitos e princípios contidos na sua Carta fundadora – a Carta das Nações Unidas, evoluindo ao longo dos anos para acompanhar as mudanças no mundo (ONU, 1945).

A Carta das Nações Unidas (1945) foi elaborada pelos representantes de 53 países presentes à Conferência sobre a Organização Internacional, que se reuniu em São Francisco de 25 de abril a 26 de junho de 1945, ainda em seu preâmbulo considera a dignidade da pessoa como algo inerente ao indivíduo, inalienável e inviolável, e, aponta que um dos motivos para o seu surgimento é “reafirmar a fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos de homens e mulheres e de nações grandes e pequenas”, ou seja, afirma que nasceu para ser universal e para que suas normativas fossem universais a todos os povos e a todas as pessoas (GRUBBA, 2015).

A ONU também criou um sistema multilateral de Organismos Internacionais que pode ser caracterizado como sistema ONU. Entre eles estão programas e fundos e agências especializadas, como o Fundo Monetário Internacional (FMI), que possui a função de fornecer assistência financeira (empréstimos) por tempo determinado para promoção do crescimento econômico e de emprego para os países que necessitarem; Banco Mundial, cuja função precípua é trabalhar em prol da redução da pobreza e melhoria da qualidade de vida das populações em todo o mundo, especialmente para países em desenvolvimento para que estes invistam em educação, saúde, infraestrutura e comunicação.

Portanto, com o final da 2ª Guerra Mundial, surgiram novas expectativas em torno do Multilateralismo como forma de garantia e manutenção da paz e segurança internacionais (NASCIMENTO; SIMÃO, 2019). Foi durante esse processo de pós-guerra que o institucionalismo e, supostamente, o Multilateralismo fincaram suas raízes (MAGALHÃES, 2006), com grande importância no contexto das relações internacionais, além de ser uma das principais características da diplomacia mundial do último século.

### **3 A CRISE DO MULTILATERALISMO**

Diante do que foi exposto no capítulo anterior, onde o foco foi analisar os principais aspectos relacionados ao Multilateralismo como modelo de uma nova ordem internacional, tem-se o embasamento para iniciar-se a análise acerca da crise do Multilateralismo, como temática central dessa discussão.

#### **3.1 O ADVENTO DA INSTABILIDADE NO MULTILATERALISMO**

O Multilateralismo, ação realizada por múltiplos atores, ou seja, vários países unidos em prol de um objetivo comum, é um fenômeno muito presente nas relações internacionais na atualidade, mesmo com as suas inúmeras dificuldades enfrentadas para o seu completo desenvolvimento. Diante do novo contexto internacional de globalização do sistema produtivo e de prestação de serviços, que deu sustentação ao crescimento dos fluxos de comércio e de investimentos, é importante ter em mente a ampliação do papel do pilar central de todo o sistema multilateral do comércio que foi a Organização Mundial do Comércio (THORSTENSEN, 1998).

A função principal do Multilateralismo é unir uma diversidade de países, especialmente aqueles cuja influência internacional não é expressiva, para que

juntamente com as Organizações Internacionais, seja possível dirimir problemas internacionais existentes.

O Multilateralismo é necessário para vincular os excessos de poder, inibir o unilateralismo e permitir aos poderes menores o espaço de fala e oportunidades de voto os quais não seriam possíveis de outra forma. Especialmente se uma potência menor anseia pelo controle sobre uma potência maior, através da estratégia Lilliput de associação coletiva de pequenas nações, se mostra a alternativa mais eficaz de alcançar o controle compelindo a potência maior. Similarmente, se uma potência maior busca o controle de maneira que vá de encontro com os interesses de uma outra grande potência, nesses casos abordagens multilaterais também são mais indicadas. (MYLONAS , YORULMAZLAR, 2012, p.1)

Entende-se, assim, que o objetivo principal do Multilateralismo é criar blocos que tenham força internacional e poder econômico e financeiro para agir perante as grandes potências mundiais, em busca de melhores garantias no cenário global.

O Multilateralismo teve seu uso difundido a partir da instauração da ordem internacional do período pós-Segunda Guerra Mundial e expressa, portanto, um projeto político a ser promovido por uma institucionalidade internacional ou, ao menos, a preferência por um padrão de ação coletiva em detrimento de soluções individuais. A essa definição cabe também acrescentar as dimensões normativas do objetivo da universalidade, de uma percepção de indivisibilidade do espaço e dos problemas comuns, e de perspectivas futuras na busca de princípios ordenadores que garantam um mínimo de previsibilidade à interação entre os atores (MELLO, 2011).

A conjuntura do pós-Guerra Fria foi marcada por uma intensificação da interdependência entre os Estados, em todos os âmbitos possíveis. O mundo tornava-se global (FARACO; SOUZA, 2021).

Desde os anos 1990, o Multilateralismo vem apresentando um panorama de crises, parte delas justificadas pelas novas configurações de poder na esfera global (JAGUARIBE, 2021). E um grande golpe para o Multilateralismo foi o Brexit, conhecido como a saída do Reino Unido do bloco europeu, pois ele indica a desglobalização e uma possível desaceleração econômica (ALVES; ALMEIDA, 2021).

As questões estruturais que permeiam a crise do sistema multilateral do comércio continuam presentes. No entanto, vai se delineando, em alguma medida, os rumos que os principais atores do comércio mundial tendem a privilegiar, embora ainda permaneçam muitas incertezas (PEREIRA, 2021).

Importante evidenciar que a crise do Multilateralismo é um fato que vem acontecendo com o passar dos tempos. Uma das consequências da expansão do Multilateralismo no pós Segunda Guerra Mundial foi a interdependência e globalização acelerada, efetivando o surgimento das Organizações Internacionais e fazendo com que as cadeias internacionais se tornassem cada vez mais conectadas e dependentes entre si. Diante deste cenário, iniciou-se também um período de contestação relacionado à efetividade e eficiência destes Organismos Internacionais, especialmente nos últimos anos, a exemplo da intensificação do novo nacionalismo, dentre outros aspectos.

### 3.2 ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

As Organizações Internacionais, como sujeitos de Direito Internacional Público, são constituídas por uma multiplicidade de Estados-nação que, através de acordos firmados, buscam gerir as relações internacionais de maneira adequada, com vistas à boa convivência internacional nos mais diversos aspectos, seja saúde, comercio, paz mundial, dentre outros. Importante evidenciar que a atuação das Organizações Internacionais pode gerir relações com indivíduos, contudo este aspecto torna tal atuação mais limitada, tendo em vista a individualidade da demanda.

A criação de Organizações Internacionais se fundamenta na busca pela efetivação dos interesses de todos os países que as compõem. Nesse sentido, o surgimento das Organizações Internacionais (Organizações Internacionais) tornou-se realidade para a efetivação das relações mundiais de maneira adequada.

As relações internacionais eram caracterizadas inicialmente pelas ações de coordenação e cooperação entre os países, de forma bilateral, tendo em vista que tais demandas eram especialmente com pequeno número de Estados. Com o passar dos tempos e a multiplicação de sujeitos internacionais, especialmente no pós Segunda Guerra Mundial, verificou-se o surgimento das Organizações Internacionais, quando as nações passaram a entender da necessidade de boas relações e resolução de conflitos internacionais em larga escala, tendo em vista a diversidade de nações. (SILVA et.al, 2005).

As Organizações Internacionais são a expressão mais visível dos esforços de cooperação internacional de forma articulada e permanente. Desde o surgimento do Estado Nacional como categoria política central nas relações

entre povos e unidades políticas, a história registra a ocorrência de iniciativas de estadistas e formulações de pensadores voltadas para a estruturação de instituições que hoje chamamos de Organizações Internacionais. Mas, a história registra, igualmente, as enormes dificuldades de se por em prática essas iniciativas. (SATO, 2003, p.1).

Em se tratando de Organizações Internacionais, especialmente evidenciando o seu caráter jurídico internacional e sua função social mundial, faz-se necessário evidenciar que possuem características próprias, tais como: as Organizações Internacionais são criadas por Tratados internacionais, ou seja, convenções estabelecidas entre dois ou mais países e que tratam de diversos aspectos das relações internacionais, tais como paz, comércio, saúde, dentre outros; as Organizações Internacionais também se caracterizam pelo seu caráter voluntário, ou seja, nenhum país é obrigado a fazer parte de uma Organizações Internacionais, nem tampouco é obrigado a permanecer vinculado para sempre, vez que a participação ou saída dessas organizações é voluntária; quando uma Organização Internacional é criada, determina-se também a sua sede, ou seja, local físico escolhido em algum lugar no mundo para que seja a instalação física e permanente da Organização Internacional. (SEITENFUS, 2012)

Sua composição é essencialmente interestatal, ou seja, “as Organizações Internacionais estão constituídas quase que exclusivamente por Estados soberanos.” (SILVA, et, al, 2005, p. 152).

Tais características, bem peculiares, vale salientar, fazem das Organizações Internacionais organismos que atuam com vistas à garantir a soberania dos países membros, além de buscar de maneira conjunta e de forma mais eficaz a efetivação dos direitos e garantias determinados nos Tratados internacionais, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos. (SEITENFUS, 2012)

Além disto, as Organizações Internacionais possuem base jurídica convencional, ou seja, originam-se tratado multilateral negociado no âmbito de uma conferência intergovernamental. Possuem uma estrutura orgânica permanente, independente e com determinada autonomia jurídica. (SILVA, et.al, 2005).

Entende-se, assim, que as Organizações Internacionais surgem a partir da efetivação de tratados internacionais onde vários Estados-nação se tornam um conjunto organizado com função específica. Além disto, possuem um corpo formado de agentes com funções determinadas para uma atuação adequada frente às demandas internacionais, com profissionais qualificados para tais atividades. Possui

independência para suas ações e autonomia jurídica que garanta a plena atuação no contexto internacional.

Analisando a estrutura organizacional e suas funções a nível internacional, verifica-se que as Organizações Internacionais possuem papel importante para as relações internacionais, especialmente na busca pela efetivação do Direito Internacional. Contudo, verifica-se que existem casos em que a atuação das Organizações Internacionais nem sempre é efetiva, tendo em vista o interesse das grandes potências mundiais que buscam resolver as demandas internacionais nas quais encontram-se envolvidas sem muitas vezes utilizar-se da interferência das Organizações Internacionais, evidenciando desta forma o poder destas grandes potências em buscar a resolução de conflitos de maneira individualizada e livre da interferência de organismos internacionais, fato este que muitas vezes prejudica a resolução de conflitos. (SEITENFUS, 2012).

Nesse sentido, percebe-se que a ainda existente interferência, muitas vezes caracterizada por motivos particulares das grandes potências mundiais, acaba interferindo substancialmente na atuação das Organizações Internacionais, vez que a supremacia do interesse comum mundial acaba sendo enfraquecida em prol dos interesses direcionados de determinados Estados membro, ficando enfraquecida também a vontade coletiva da qual a Organização Internacional representa. (SEITENFUS, 2012).

Apenas as Organizações Internacionais possuem capacidade de expressar a vontade concretiva do conjunto de Estados que representa com sua personalidade jurídica no plano internacional (VASCONCELLOS, 2017). E este, o Estado, é o sujeito por excelência do direito internacional público (DRI, 2005).

A crescente atuação das Organizações Internacionais foi um dos fatores mais marcantes na evolução do direito internacional e dentre elas, destaca-se, sobretudo a ONU pela amplitude de sua esfera de ação (TRINDADE, 2017, apud TUNKIN, 1966).

Sabe-se que a implementação do Direito Internacional é marco fundamental para a melhoria das relações internacionais. Isto se dá pelo fato de que antes das legislações internacionais, as regras de conduta eram bastante limitadoras no que tange à garantia de direitos do indivíduo em todos os recantos do mundo, tendo em vista as legislações internas de cada país, suas características próprias advindas da cultura, tradição e evolução social de cada país. Nesse sentido, as Organizações

Internacionais assumem papel de destaque, vez que busca a igualdade entre os povos nos mais diversos aspectos da vida humana e a garantia de direitos, sem distinção. (SEITENFUS, 2012).

### 3.2.1 Classificação das Organizações Internacionais

Assim, classificar as Organizações Internacionais é ferramenta de grande valia para a atuação destas, vez que existem muitas fragmentações e heterogeneidade entre elas. A classificação das Organizações Internacionais se fundamenta na especificidade de suas atuações.

O mundo das Organizações Internacionais é extremamente fragmentado e heterogêneo. Portanto, a adoção de um critério de classificação, conforme os que serão abaixo descritos, é essencialmente pedagógico e visa ordenar e repartir a rica variedade de Organizações Internacionais em categorias donde se agrupem as organizações cujos traços predominantes coincidam em um dado momento histórico. (SILVA et.al, 2005, p.155).

Para a doutrina atual, existem vários critérios de classificação das Organizações Internacionais. A saber, Ridruejo (1999, p.666) propõe “[...] uma classificação baseada em três grandes critérios: a participação, a matéria sobre que versa a cooperação e os métodos da cooperação.” Para Heredia (1999, p.54), se assemelhando à proposta de Ridruejo, se utiliza três critérios de classificação: “[...] fins, composição e competências.”

Analisando os critérios de classificação acima descritos, entendemos ser a classificação do doutrinador Heredia (1999) a que mais se adequa às necessidades de entendimento acerca do tema em questão. Sendo assim, serão analisadas as proposições de classificação de acordo com seus fins, competências e composições. (SEITENFUS, 2012)

Com relação aos fins, as Organizações Internacionais podem ser classificadas como gerais ou específicas. As organizações de fins gerais “[...] caracterizam-se pelas atividades que não estão circunscritas a um âmbito concreto de cooperação, podendo abarcar todas as matérias consideradas úteis, sem nenhuma limitação explícita.” (SILVA et.al, 2005, p.156). Exemplo de Organizações Internacionais com fins gerais tem-se a ONU à nível mundial. Em termos regionais, tem-se a Liga Árabe, a OEA21 e o conselho da Europa como exemplos.

Em se tratando de fins específicos, estas Organizações Internacionais se caracterizam por desenvolverem atividades bastante definidas, podendo possuir

mais de uma finalidade, como por exemplo a Comunidade Europeia, “cujos objetivos perseguidos não são somente econômicos, mas também políticos.” (SILVA et.al, 2005, p.156). Importante mencionar que a maioria das Organizações Internacionais são classificadas como de fins específicos.

Para um melhor entendimento, pode-se descrever que as Organizações de cooperação preferentemente militar ou de segurança são organizações que se proliferaram após o término da segunda guerra mundial e, durante a guerra fria, se propuseram a fins de defesa e ajuda mútua em caso de agressão. Exemplos: OTAN, União Européia Ocidental e Pacto de Varsóvia.

Ademais que, as Organizações de cooperação preferentemente econômica representam as categorias de Organizações Internacionais mais numerosas no presente momento. Algumas delas possuem objetivos financeiros, tais como, o FMI e o BIRD, outras, o desenvolvimento de relações comerciais, a exemplo da OMC, outras se propõem a fins econômicos, ora de natureza global, como a Organização de Cooperação de Desenvolvimento Econômico, ora por setores econômicos (agrícola: FAO; industrial: ONUDI, turismo: OMT), ora, por fim, em relação a produtos ou materiais determinados, como é a OPEP no caso do petróleo. Finalmente existem outras Organizações Internacionais que perseguem organizar toda a área econômica sobre a qual operam, como é o caso da Associação Europeia de Livre Comércio, a NAFTA, o MERCOSUL, a Comunidade Econômica Europeia, e outras semelhantes.

Nessa mesma linha temos as Organizações de cooperação social, cultural e humanitária que têm por finalidade a proteção do indivíduo ou das coletividades nos mais diversos aspectos. É o exemplo das Organizações Internacionais, proteção da dignidade do trabalho e proteção física e moral dos trabalhadores; UNESCO: cooperação entre os Países de modo a favorecer o conhecimento e a compreensão mútua entre as Nações e impulsionar a educação popular e difundir a cultura e o saber; OMS: objetiva que todos os povos gozem de nível sanitário o mais elevado possível.

Ainda, as Organizações de cooperação técnica e científica, destinadas a canalizar a cooperação dos Países nos mais diversos setores, tais como, correios (União Postal Universal); telecomunicações (União Internacional de Telecomunicações); comunicações marítimas (Organização Marítima Internacional), aéreas (Organização da Aviação Civil Internacional) e ferroviárias (Oficina Central de

Transportes Internacionais Ferroviários), ou em atividade científicas: Agência Internacional de Energia Atômica, Agência Espacial Europeia e Organização Meteorológica Mundial. (SILVA et.al, 2005, p.15-158)

As Organizações Internacionais possuem classificações com a finalidade de creditar um modo de pensamento organizacional e poder observar a natureza, semelhanças e diferenças que possam se dar dentro do objeto estudado. Dentro desse espectro, as Organizações Internacionais podem ser classificadas por sua finalidade (objeto), âmbito territorial (atuação), natureza do poder exercido (estrutura jurídica) (LIMA, 2022).

Em se tratando de classificação por composição, as Organizações Internacionais se distinguem entre: Organizações Internacionais de vocação internacional e Organizações Internacionais de vocação regional.

Por vocação regional, entende-se aquelas que “restringem a participação a um número limitado de Países que reúnam determinadas condições preestabelecidas de natureza geográfica, econômica, política, etc., tais como a OEA e o MERCOSUL.” (SILVA et.al, 2005, p.159). Importante mencionar que estas organizações de caráter regional podem se apresentar da seguinte forma: “intercontinental (Organização da Conferência Islâmica); continental (OEA); inter-regional (Associação Latino-Americana de Integração); regional (Conselho da Europa) e sub-regional (MERCOSUL).” (SILVA et.al, 2005, p.160).

Em se tratando das Organizações Internacionais de vocação internacional, entende-se como aquelas que “estão abertas, potencialmente, à participação de todos os Países do mundo, a exemplo da ONU.” (SILVA et.al, 2005, p.159).

É da natureza das Organizações Internacionais possuírem igualmente uma estrutura perene com órgãos permanentes e estruturados de forma estável. Além da praticidade, tal caráter releva tanto a manutenção de certa autonomia *vis à vis* dos Estados que a compõem, quanto uma capacidade de exercício pleno de suas funções, enquanto pessoas jurídicas independentes (MAZZUOLI, 2011).

Em se tratando da classificação por competência, as Organizações Internacionais se distinguem entre Organizações de Cooperação ou Coordenação e Organizações de Integração ou Unificação. (SEITENFUS, 2012).

Por Organizações de Cooperação ou Coordenação, tem-se que:

são denominadas de Organizações Internacionais clássicas, que estão inseridas a maior parte das Organizações Internacionais. Elas realizam ações coordenadas entre seus membros com o fim de alcançar objetivos

coletivos, respeitando a soberania dos Estados Membros, significando dizer que as decisões não serão aplicadas nos seus territórios senão após autorização e mediação. Nelas se opera a técnica da negociação, a adoção de decisões por unanimidade e a instituição de órgãos comuns e permanentes. (SILVA et.al, 2005, p.160).

AS Organizações Internacionais cuja competência é de Cooperação ou Coordenação tem como fim precípua realizar ações que garantam a satisfação plena dos objetivos coletivos de seus membros, evidenciando o respeito à soberania nacional, ou sea, suas determinações só terão aplicação em determinado território a partir do momento em que seu Governo local autorizar.

Por Organizações de Integração ou de Unificação tem-se que:

pretendem, como os próprios termos indicam, a integração ou unificação de seus Estados-membros. Nelas se opera uma cessão de competências dos Estados-membros a órgãos comuns. A principal característica de tais órgãos é a de adotar decisões que incidem direta e imediatamente nos ordenamentos jurídicos nacionais, assim como uma federação em relação aos seus estados federados. Portanto, estas Organizações situam-se entre as Organizações Internacionais clássicas e as estruturas federais. (SILVA et.al, 2005, p.161).

A função precípua das Organizações Internacionais de Integração ou Unificação é unificar ou integrar os membros participantes. Suas decisões atingem diretamente os Estados membros e seus diplomas normativos, vez que seu fundamento principal é determinar regras que garantam os direitos individuais e coletivos de maneira igualitária e isonômica para todos os seres humanos.

As Organizações tendem a ser criadas com foco, alternativamente, nas funções legislativas ou executivas. As de caráter executivo coordenam, assim, a relação entre os sujeitos de direito internacional, enquanto as legislativas produzem normas para regulamentar determinada esfera do direito das gentes (VASCONCELLOS, 2017).

Para isso, apresentam determinadas características comuns entre elas como a multilateralidade (convergência multilateral de interesses), a perenidade (duração), extinção, acordo de sede (existência física) e institucionalização (estatuto). Assim, são capazes de exercer seus próprios poderes, nos quais estes são instituídos pelo tratado original e discorrem sobre as finalidades e manutenção da organização, tendo como função a disciplina interna bem como a construção das normas internacionais (LIMA, 2022). As Organizações Internacionais são igualmente reguladas por meio de normas do direito internacional (BRANT, 2019).

Segundo Lima (2022), as Organizações Internacionais, de forma serena, foram delineando seu valor dentro da Sociedade Internacional, sem a pretensão de se tornar um poder superior, mas sempre com a capacidade de auxiliar e muitas vezes resolver questões. Nesse sentido, verifica-se uma função bastante peculiar das Organizações Internacionais, a busca pela resolução de demandas internacionais onde se questionam diversos problemas e buscam-se soluções apaziguadoras e garantidora de direitos para os envolvidos.

As Organizações Internacionais também são reconhecidas por apresentarem características, como: produzir normas, aplicar direito e submeter à ordem jurídica internacional (VASCONCELLOS, 2017) e se tornam estáveis com a promulgação de seu tratado constitutivo, ganhando autonomia de manifestação (LIMA, 2022).

As Organizações Internacionais se destacam no mundo atual com participação ativa, apresentando-se de formas distintas e graus de complexidade diferentes. São associações criadas de forma voluntária e composta por Estados Soberanos, firmadas por um tratado internacional, que lhes garante personalidade jurídica autônoma, caráter estável, e que visam um propósito comum, através da cooperação internacional (LIMA, 2022). Segundo Lima (2022), elas são construídas, idealmente, para serem perenes, portanto, sem prazo de duração previamente estipulado e demonstram uma força particular e seu tratado constituinte será a base de sua solidez.

Entende-se que as Organizações Internacionais têm o pressuposto de garantia de direitos nos mais variados contextos de demandas internacionais. A participação nessas organizações é voluntária, ou seja, o Estado-nação participa se quiser e tem o direito de deixar de participar quando não tiver mais interesse. Outro ponto importante é que a participação em uma Organizações Internacionais não obriga a participação nas demais.

A função precípua de uma Organização Internacional é a resolução das demandas nos mais diversos aspectos das relações internacionais. Assim, a criação destas organizações tem caráter de perenidade, ou seja, elas são criadas sem expectativa de extinção de tais organizações.

Levando em consideração as Organizações Internacionais e sua função mundial, destaca-se algumas que serão mencionadas a seguir, deixando claro a importância de todas que possuem atuação nos dias de hoje.

Como já visto no capítulo anterior, a ONU é a Organização internacionais de maior destaque do atual contexto do Multilateralismo, sendo esta a percussora do Multilateralismo e sua expansão mundial.

### 3.2.2 ONU

Em se tratando de Organizações Internacionais no contexto do século XXI, verifica-se que estas também têm passado por mudanças substanciais, tendo em vista a necessidade de adaptação às transformações que acontecem em todo o mundo, dia após dia.

[...] as Organizações Internacionais são organismos vivos que se transformam ao longo do tempo acompanhando as mudanças sociais e políticas. Desde 1945 a Organização das Nações Unidas vem passando por mudanças seja no número de países membros, que se tornou praticamente quatro vezes maior, ou de suas atribuições, que passaram a incluir uma grande quantidade de novos itens em sua agenda de preocupações. (SATO, 2003, p.1)

As Organizações Internacionais retratam as mudanças sociais e políticas que acontecem em todo o mundo, especialmente com relação aos países que compõem tais organizações. Verifica-se que a necessidade de adaptação às novas formas de agir perante o mundo se caracterizam pela busca de soluções adequadas às demandas, tendo como ponto chave essa adaptação relacionada à evolução das sociedades e dos povos.

Nessa alheta, como vimos no capítulo segundo, a criação da Organização das Nações Unidas estabeleceu um novo momento do sistema internacional, marcando o início de uma estrutura paradigmática do Estado como a única unidade legítima de poder (BEDIN, RIEGER, OLIVEIRA, 2016). As competências da ONU incluem “praticamente todas as questões mais importantes das relações internacionais e especialmente as relativas à manutenção da paz e segurança internacionais” (TRINDADE, 2017, apud TUNKIN, 1966, p.231).

Em se tratando da ONU, tem-se em sua estrutura a existência de um Conselho de Segurança internacional cuja função precípua é garantir a paz mundial.

Contudo, verifica-se que desde a sua criação, o Conselho de Segurança da ONU passou por adaptações necessárias para se adequar às necessidades mundiais hodiernas.

A criação do Conselho de Segurança se fundamenta na necessidade da ONU em se posicionar diante das grandes potências como ferramenta de proteção aos demais países que ainda não fazem parte dos países completamente desenvolvidos. De acordo com Sato (2003), a hierarquia existente entre os países no cenário internacional foi determinante para a existência da ONU. Nesse sentido, o direito de veto reservado às grandes potências possibilitou o consenso das demandas existentes no pós-Segunda Guerra Mundial, a exemplo da Guerra fria entre Estados Unidos e União Soviética. “Na verdade, ao longo da existência da ONU há uma enorme lista de casos de conflitos internacionais que foram decididos ou conduzidos fora de seu âmbito.” (SATO, 2003, p.1)

Analisando a assertiva acima, verifica-se que as ações do Conselho de Segurança da ONU se evidenciam especialmente pela hierarquia entre as nações no cenário internacional, fator este distintivo e limitador entre os participantes. Nesse sentido, por muitas vezes a atuação da ONU torna-se limitada também, tendo em vista que sua atuação possui limitação no que tange às demandas envolvendo grandes potências mundiais, especialmente em casos de conflitos internacionais.

Entende-se, diante de toda essa crise do Multilateralismo, o que temos de muito evidente é exatamente a atuação da ONU, diga-se, precursora da crise em comento, uma vez que não é plenamente eficaz em todos os cantos do mundo, especialmente no que tange a conflitos internacionais envolvendo grandes nações. Nesse sentido, faz-se necessária uma reforma estrutural do Conselho de Segurança para que a atividade da ONU não seja limitada.

Importante evidenciar que reformas estruturais no Conselho de Segurança da ONU é atividade difícil, mesmo sendo necessárias vez que as necessidades do mundo atual diferem em muito das necessidades de quando a ONU foi criada, tendo em vista os interesses das grandes potências mundiais e a limitação imposta à essa na resolução de conflitos entre gigantes. Contudo, a inserção de novas regras, bem como de novos membros

A ONU, com mais de 70 anos, se caracteriza por possuir um Conselho de Segurança que ainda retrata o mundo pós 2<sup>o</sup> Guerra Mundial. Importante evidenciar que atualmente o mundo encontra-se vivendo uma Guerra no continente Asiático, cujos países que se encontram em combate não fazem parte do Tribunal Penal Internacional (TPI). Vale salientar que mesmo a referida Guerra, iniciada em março de 2022, ocorrendo em uma região limitada do planeta, suas consequências têm

repercutido no mundo inteiro especialmente no que tange à economia e vida de toda a sociedade e o Conselho de Segurança não consegue olhar de modo mais efetivo para esta demanda. (ONU, 2022).

### 3.2.3 OMC

A OMC, Organização Mundial do Comércio, foi criada em 1 de janeiro de 1995, com o objetivo maior de supervisionar e liberalizar o comércio internacional, através de legislação e acompanhamento relacionado às transações comerciais e consequentemente econômicas entre as nações. Nesse contexto, é também objetivo da OMC combater a cobrança de tarifas alfandegárias elevadas praticadas pelos países como forma de impedimento ou para dificultar a importação de produtos estrangeiros. Assim, a OMC é a instância máxima competente para avaliar e ulgar as demandas relacionadas a comércio exterior. (ONU, 2022).

A OMC surgiu no contexto das Organizações Internacionais com o intuito de viabilizar o comércio internacional liberal, juntamente com o FMI e o Banco Mundial. Esta Organização surgiu com o fim do GATT (Acordo Geral de Tarifas de Comércio), cuja função era regular o comércio internacional. Importante mencionar que o GATT realizou a função de instituição provisória entre os anos de 1947 e 1994, suprimindo todas as demandas relacionadas ao comércio internacional. (ONU, 2022).

A OMC possui as funções de gerenciar os acordos que compõem o sistema multilateral de comércio; servir de fórum para comércio nacional (firmar acordos internacionais); supervisionar a adoção dos acordos e implementação destes acordos pelos membros da organização (verificar as políticas comerciais nacionais). Outra função muito importante na OMC é o sistema de resolução de controvérsias, o que a destaca entre outras instituições internacionais. Este mecanismo foi criado para solucionar os conflitos gerados pela aplicação dos acordos sobre o comércio internacional entre os membros da OMC. (ONU, 2022).

Analisando as funções descritas da OMC, verifica-se a semelhança com as funções da ONU, por exemplo, já que se encontra determinado, de acordo com suas especificidades, o dever de colaborar pela paz mundial nos mais diversos aspectos das relações internacionais.

São três os pilares de atuação da OMC: o pilar negociador, onde a base é o consenso nas negociações comerciais. Assim, a exigência de reciprocidade seria

ponto chave para as negociações internacionais através de seus marcos regulatórios, contudo este não é um ponto de acordo entre as nações por diversos fatores, a exemplo do grande número de participantes e de diversidade de conjunturas nacionais e interesses; Pilar do sistema de solução de controvérsias: possibilita elevado grau de simetria em termos econômicos nas relações comerciais entre países, possibilitando a resolução de divergências em termos de comércio mundial. Importante mencionar que esse sistema não cria jurisprudência, mas cria meios de viabilizar as relações comerciais internacionais; Pilar do monitoramento, cujo objetivo é assessorar os membros da OMC no que tange aos temas aos quais esta Organização encontra-se vinculada. Tal atividade é basicamente voltada para a disseminação das informações dos países e consequente adequação de ações cujo escopo é garantir transparência das negociações internacionais e consequente estabilidade no comércio mundial.

Importante mencionar que dentre as regras que regulamentam o funcionamento da OMC, tem-se que esta Organização internacional deve realizar Conferências Ministeriais a cada dois anos. Nestas conferências, são tomadas decisões das quais o Conselho Geral da OMC tem o papel de implementá-las. (ONU, 2022).

Os documentos normativos da OMC determinam os princípios desta Organização Internacional. São eles:

I) Princípio da não discriminação:

Este princípio determina que a atuação comercial internacional de um país deve seguir regras de conduta das quais não haja favorecimento de uma nação e perda prejuízos por parte de outra nação. Se determinado país oferece vantagens a um Estado-nação em suas relações internacionais de comércio, essas vantagens deverão ser oferecidas a todos os países que delas se interessarem. Além disto, defende o princípio do tratamento nacional, onde encontra-se determinado que os produtos internacionais não podem ter vantagens e serem mais competitivos que os produtos nacionais. (ONU, 2022);

II) Princípio da Previsibilidade:

Este princípio tem como regra impedir restrições ao comércio internacional, partindo da previsibilidade de compromissos tarifários. Visando precipuamente

impedir abusos. Além disto, tal princípio regula outras áreas da OMC, como: TRIPS, TRIMS Acordo Geral de Tarifas e Comércio, Barreiras Técnicas e SPS.(ONU, 2022);

### III) Princípio da Concorrência Leal:

A função básica deste princípio é garantir o banimento de práticas comerciais desleais, com vistas à um comércio internacional justo e sem desigualdades capazes de destruir a produção interna de um país. Tais regras efetivaram-se após os Acordos Antidumping e de Subsídios, que têm como objetivos regular as práticas comerciais e combater os danos provenientes de práticas desleais que porventura aconteçam (ONU, 2022);

### IV) Princípio da Proibição de Restrições Quantitativas:

Estabelecido no Art. XI do GATT 1994, sua função é impedir restrições com relação a quantidades de produtos impostas por um país contra outro através de quotas. Tal prática abusiva tem o objetivo de proteger a produção nacional, contudo não é aceita pela OMC, vez que esta entende que tais controles internos podem ser realizados através de tarifas internas adequadas (ONU, 2022);

### V) Princípio do Tratamento Especial e Diferenciado para Países em Desenvolvimento:

Este princípio encontra-se determinado no Art. XXVIII e na Parte IV do GATT 1994. Essencialmente, tal regra diz que os países em desenvolvimento terão vantagens tarifárias que possibilitem mais acesso ao comércio internacional e que os países desenvolvidos deverão criar medidas internas favoráveis a tal regra (ONU, 2022).

A estrutura da OMC é composta pelo Conselho Geral e pelo Comitê de Negociações Comerciais. O Conselho Geral é composto de vários órgãos subsidiários que atuam em áreas específicas. Assim, tem-se:

I) Conselho para o Comércio de Bens;

II) Conselho para os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual;

III) Conselho para o Comércio de Serviços (ONU, 2022).

Em se tratando do Comitê de Negociações Comerciais (CNC), este possui a função de orientar, organizar e desenvolver as negociações de comércio internacional (ONU, 2022).

Apesar de todos os aspectos acima mencionados, a crise do Multilateralismo também atinge a OMC, tendo em vista os interesses individuais de cada nação participante. Importante evidenciar que a OMC vem passando por crise séria, demonstrando desta forma discórdia entre seus 164 países membros.

Verifica-se que a crise para se chegar a um consenso acerca das decisões comerciais e as demais relacionadas à atuação da OMC estão sendo dificultadas, vez que desde dezembro de 2019, os Estados Unidos bloqueou o comitê de solução de controvérsias, sem fazer indicações para nomeação de membros para o Órgão de Apelação, para que as demandas mundiais sejam resolvidas.

O tema do multilateralismo engloba diversas perspectivas. Uma explora os obstáculos das negociações na OMC e outras partem de uma análise das mudanças na distribuição de poder no cenário político e econômico global, e das transformações na esfera produtiva e financeira associadas às transformações tecnológicas. (JAGUARIBE, 2020, p.16)

Entende-se, assim, que a crise do Multilateralismo atinge de maneira crucial a OMC, vez que as incertezas relacionadas à nova ordem mundial e conseqüentemente as transformações ocasionadas pela 4ª Revolução Industrial, especialmente no que tange ao avanço tecnológico e a inovação como ferramenta de desenvolvimento humano, social e econômico mundial, além de fatores ambientais, são determinantes para a contextualização das relações comerciais internacionais, especialmente pelo fato de que as grandes potências econômicas se desenvolvem bem mais rápido que os países em desenvolvimento.

Dentro da realidade da crise do Multilateralismo temos que, por quase 25 anos, a Organização Mundial do Comércio (OMC) tem desempenhado um papel crucial na mediação de disputas comerciais internacionais. O sistema de solução de controvérsias da OMC evitou em grande parte ciclos prejudiciais de tarifas e retaliação fora das regras e arbitragem internacionalmente acordadas. Agora, a função de solução de controvérsias da OMC corre o risco de entrar em colapso. Por cerca de dois anos, os Estados Unidos bloquearam a nomeação de novos juízes para o Órgão de Apelação da OMC devido a reclamações sobre ativismo judicial na OMC e preocupações com a soberania dos EUA. Esforços para reformar o sistema de solução de controvérsias em resposta às demandas dos EUA e abrir caminho para novas nomeações para o Órgão de Apelação não tiveram sucesso. Em 10 de dezembro, os mandatos de dois dos três membros restantes do Órgão de Apelação expiraram e o Órgão de Apelação agora não tem o quórum necessário para ouvir

recursos, paralisando o sistema de solução de controvérsias e colocando em dúvida o papel da OMC na aplicação das regras multilaterais de comércio.

### 3.2.4 OMS

A sigla OMS significa Organização Mundial da Saúde (em inglês: *World Health Organization - WHO*). Esta Organização Internacional tem como objeto de atuação a saúde mundial. Foi fundada em 7 de abril de 1948 e é subordinada à Organização das Nações Unidas. (ONU, 2022).

A OMS teve suas origens ainda no final do século XIX. Depois da Primeira Guerra Mundial, o organismo internacional responsável pela saúde mundial foi se desenvolvendo até dar origem ao que hoje é conhecido como OMS e cujo objetivo é desenvolver ações em âmbito mundial que garantam a melhoria contínua da saúde de toda a população mundial. Em se tratando de saúde, a OMS em seu texto normativo define saúde como bem-estar físico, mental e social do ser humano. Assim, entende-se que saúde não é apenas ausência de doença ou enfermidade, mas sim um completo bem-estar que envolve todas as nuances relacionadas ao ser humano e sua saúde perfeita em todos os aspectos. (ONU, 2022).

A OMS tem sob sua responsabilidade coordenar todos os esforços internacionais que visam desenvolvimento de todos os tipos de medicamentos possíveis para erradicação das mais diversas doenças existentes no mundo. Além disto, coordena o desenvolvimento tecnológico de medicamentos e suprimentos, diagnósticos farmacêuticos, Regulamentação Sanitária Internacional, publicação de classificações médicas, pesquisas sobre as doenças existentes em todo o mundo, desenvolvimento de vacinas, dentre outros.

A OMS também é responsável pelo desenvolvimento de campanhas internacionais que visam a melhoria da qualidade de vida das populações, tais como incentivo a alimentação saudável, práticas esportivas, dentre outros hábitos que garantam a saúde da população mundial. Importante mencionar que a OMS atua através da atividade conjunta de pesquisadores, desenvolvedores, médicos e todos os profissionais que trabalham na pesquisa e desenvolvimento de métodos e técnicas que possibilitem a melhoria da qualidade de vida em todos os seus aspectos. (ONU, 2022).

Como as Organizações Internacionais acima mencionadas, a OMS possui papel fundamental no desenvolvimento e na manutenção das relações internacionais, visando precipuamente a melhoria da qualidade de vida de toda a humanidade e manutenção da saúde nos melhores patamares existentes.

A crise do Multilateralismo, quando relacionado à OMS, se efetiva especialmente pela negligência de muitos países do mundo com relação às determinações desta Organização, fazendo com que seu trabalho fosse bastante enfraquecido, a exemplo de governos norte-americanos e do Brexit do Reino Unido.

Exemplo bastante recente foi a crise sanitária mundial advinda da pandemia da Covid-19. A OMS enfrentou grandes desafios no combate à crise sanitária instaurada em 2020, vez que muitos países não atuaram de maneira veemente para o combate ao vírus da covid-19. Tal fato diminuiu a importância internacional da OMS como também enfraqueceu outras Organizações Internacionais, diante da dificuldade em realizar atividades conjuntas para o combate à pandemia. (OMS, 2022).

Além das Organizações Internacionais supramencionadas, que possuem efetivamente caráter mundial e onde existe participação ativa do maior número de Estados nação existentes no mundo, tem-se também organismos internacionais cuja participação dos Estados membro é em menor número, vez por serem regionais, ou mesmo por ter seus objetivos diferentes dos objetivos dos países, ou também pela inaplicabilidade de destes objetivos para determinado Estado nação.

### 3.2.5 Outras Organizações Internacionais que passam por crises

Exemplos destas organizações são a OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte), OIT (Organização Internacional do Trabalho), FMI (Fundo Monetário Internacional), Banco Mundial, OCDE (Organização de cooperação para o Desenvolvimento Econômico).

A OTAN se caracteriza por se rum pacto militar composta inicialmente por países capitalistas que tinha como pressuposto combater o socialismo. Em contrapartida, o bloco socialista formado por países que adotavam o socialismo como regime, possuíam um pacto militar denominado Pacto de Varsóvia. As divergências existentes entre estes dois blocos foram denominadas de Guerra Fria. (ONU, 2022).

Com o final da Guerra Fria, a OTAN passou a atuar como ferramenta militar das grandes potências mundiais com o objetivo de intervir em conflitos armados em todos os lugares do mundo. Com o fim precípua de garantir direitos em todos os recantos do mundo bem como prevenir ameaças e conflitos internacionais. (ONU, 2022).

O FMI é uma organização financeira cuja finalidade é garantir a estabilidade econômica internacional através de ações que garantam a todos os países do mundo a manutenção financeira de cada Estado nação. O FMI gerencia e concede empréstimo aos países que solicitam este suporte. (ONU, 2022).

A ajuda financeira oferecida pelo FMI é custeada pelos países-membros da Organização das Nações Unidas. Uma característica bem peculiar do FMI é que os países que mais contribuem monetariamente são aqueles que possuem maior poder de decisão nas demandas relacionadas a esta organização. Além disto, os países que solicitam ajuda financeira do FMI devem cumprir várias exigências, especialmente no que tange a transformação de suas economias internas e abertura de mercado (ONU, 2022).

Em se tratando do Banco Mundial, esta organização financeira é vinculada à ONU, contudo possui autonomia. Seu objetivo inicial era conceder ajuda financeira para os países destruídos durante a Segunda Guerra Mundial na Europa. Com o passar dos tempos, os objetivos foram ampliados e passou-se a oferecer ajuda financeira a países da Ásia, África e Américas. (ONU, 2022).

A OIT é uma organização internacional cuja função é regulamentar, fiscalizar, estudar e avaliar todos os aspectos relacionados às relações de trabalho em todo o mundo. Possui formação tripartite, ou seja, é formada por países membros, representantes de empresas empregadoras e por representações de classe. (ONU, 2022).

A OCDE possui poucos países compondo a organização. Seu objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico e social dos países membros através de desenvolvimento de ações que garantam tal desenvolvimento, além de buscar garantir equilíbrio econômico mundial e conseqüente melhoria da qualidade de vida da humanidade. (ONU, 2022).

Independente das funções que exercem para a garantia e manutenção das relações internacionais de maneira adequada, as Organizações Internacionais

atuam em conjunto, mesmo que muitas delas não possuam muitos membros, contudo buscam efetivar direitos e garantias com o fim precípua de paz mundial.

Porém, o Multilateralismo por muitas vezes traz uma realidade diferente das relações internacionais, fato este que desencadeia crises em todo o mundo e que acabam afetando muitos países, mesmo que indiretamente.

### 3.3 A CRISE DO MULTILATERALISMO E A REALIDADE MUNDIAL

Após a destruição social, humanitária e econômica promovida pela Segunda Guerra Mundial, foram criados mecanismos para minimizar o acirramento de disputa de interesses entre as nações (KLEIN, 2019). E com isso, a ordem internacional ficou marcada pela emergência de um conjunto muito vasto de arranjos institucionais regionais pensados para servirem de mecanismos de gestão dos principais desafios econômicos, políticos e de segurança internacionais (NASCIMENTO; SIMÃO, 2019). Surgindo, um sistema de organismos multilaterais (operacionais e financeiros) sob o comando norte americano, para abrir as fronteiras ao comércio exterior (ALMEIDA; CAMPOS, 2020).

#### 3.3.1 Contextualização histórica

No século XIX a partir da ascensão e predomínio dos ideais do Liberalismo, acreditava-se que o livre mercado era ferramenta mais propícia para o controle das relações na sociedade, cenário que acabou culminando, no início do século XX, em um conflito de interesses entre os Estados (DEL'OLMO; ROTTA, 2016). Desse modo, surge no início do século XX a grande instituição multilateral, a Liga das Nações ou Sociedade das Nações, onde foi considerado um plano bastante utópico, pois o seu objetivo era a manutenção da paz mundial e evitar uma nova guerra (TENÓRIO, 2018). O que não ocorreu, pois ela não tinha a participação de uma das principais potências econômicas e militar da época, os Estados Unidos da América (EUA) e acabou caindo ao desuso.

Decorreu, durante esse processo de pós-guerra, que o institucionalismo e, supostamente, o Multilateralismo fincaram suas raízes (MAGALHÃES, 2006), com grande importância no contexto das relações internacionais, além de ser uma das principais características da diplomacia mundial do último século. Isso, devido o processo de globalização ter resultado em um aprofundamento da especialização

internacional e na interpenetração das economias nacionais, de modo que a manifestação dos interesses econômicos das nações passou a se interpenetrar, de maneira a tornar sem significado a tradicional distinção entre instrumentos de política econômica doméstica e instrumentos de política econômica internacional (THORSTENSEN, 1998).

Ruggie (1992), em sua obra "*Multilateralism: the Anatomy of an Institution*", define: "Multilateralismo é uma forma institucional de coordenação das relações entre três ou mais Estados com base em princípios de conduta generalizados."

O conceito de Multilateralismo vem abarcar uma extensa variedade de situações internacionais, como método de negociação, método de ação, método de institucionalização de normas e de regulação do sistema internacional, ao mesmo tempo em que remete a certo conjunto de valores universais fundados nos princípios da Carta da Organização das Nações Unidas (ONU) (MELLO, 2011), criada pelos EUA que ocupava o seu papel de maior potência do sistema internacional (TENÓRIO, 2018). Despontando, várias organizações multilaterais e agências transnacionais, a formulação de novas políticas globais, com o envolvimento de Estados, organizações intergovernamentais e Organizações Não Governamentais (ONG), sendo a ONU o centro de um novo sistema (ALMEIDA; CAMPOS, 2020).

O Multilateralismo é um instrumento que busca ampliar as possibilidades de inserção de países que não estão incluídos nos círculos oligárquicos de tomada de decisão, trazendo em seu bojo as noções normativas de reciprocidade e participação (LIMA; ALBUQUERQUE, 2022).

Destarte, o Multilateralismo pode ser considerado em um sentido geral e em um sentido estrito, dependendo da área das relações internacionais de que se ocupa. Assim, podemos ter o Multilateralismo na área ambiental, quando se trata da cooperação no combate às mudanças climáticas; o Multilateralismo na área da saúde, quando se discute políticas de acesso a medicamentos e de enfrentamento de pandemias; e o Multilateralismo econômico, que engloba os esforços para desenvolver políticas que gerem desenvolvimento econômico e social. No âmbito deste último, ainda temos o Multilateralismo comercial, que se ocupa do fomento ao comércio internacional como forma de gerar aumento do bem-estar das sociedades nacionais (NASSER, 2021).

O avanço do Multilateralismo a partir do final da Segunda Guerra Mundial, com a criação de diversas Organizações Internacionais e a celebração de um

número crescente de tratados e convenções internacionais, levou a um extraordinário avanço do direito internacional no passado recente, pois quanto maior a cooperação internacional e os acordos que dela resultam maior será a relevância do direito internacional enquanto instrumento de regulação (NASSER, 2021). No qual as instituições multilaterais emergem como potenciais mediadores e como sustentáculo da nova ordem (LIMA; ALBUQUERQUE, 2022). Razão pela qual a cooperação multilateral ser considerada importante (OLIVEIRA, 2021), pois está relacionada às relações interestatais e às relações entre os variados atores públicos, privados e da sociedade civil, mediadas pelos Estados e pelas Organizações Internacionais (ALMEIDA; CAMPOS, 2020). E, diante de um sistema globalizado e interdependente, o sucesso ou o fracasso dos países está intrinsecamente relacionado com sua rede de alianças (THOMAZ; PIO, 2019).

Partindo do contexto de seu surgimento, das negociações do pós-guerra, podemos apontar que a dimensão econômica do Multilateralismo consiste na estruturação das bases para impulsionar a expansão da economia capitalista mundial, com a conseqüente mudança na condução hegemônica, que passou então para os EUA (ALMEIDA; CAMPOS, 2020). Outrossim, a dimensão política que se refere à institucionalização dos arranjos, criados naquele momento, para proporcionar a cooperação interestatal na solução de problemas comuns, ainda que com a participação de outros atores, privados e da sociedade civil, articulados nessa rede de relações (ALMEIDA; CAMPOS, 2020).

Segundo Ruggie (1992), o Multilateralismo estimulado pelos Estados Unidos no pós-guerra tinha um grande vínculo com o desejo de se reestruturar a ordem internacional em bases multilaterais, principalmente nas regiões do Atlântico Norte e Europa Ocidental, já que, no Oriente, o país não conseguia ter uma influência, além de poucos acordos bilaterais.

Durante o período da Guerra Fria, o Multilateralismo foi um elemento importantíssimo, pois foi visto como uma solução pacífica para as tensões existentes (TENÓRIO, 2018). Com o fim da guerra, houve o fortalecimento e início de uma nova etapa do Multilateralismo, e, com isso das Organizações Internacionais.

A partir dos anos de 1990 assiste-se ao ressurgimento da abordagem multilateral como forma de exercer governação global, ou seja, de propor e implementar modelos de governação, supervisionados nomeadamente pela ONU,

que teve sua importância renovada, para promover a paz, o desenvolvimento e a defesa dos direitos humanos (SARAIVA, 2019).

O fim da Guerra Fria potencializou ainda mais a posição de primazia norte-americana (LIMA; ALBUQUERQUE, 2021). A sociedade norte-americana privilegiava princípios liberais em detrimento de políticas de interferência direta do Estado na economia. Do ponto de vista do interesse imediato, porém, a tensão decorrente das relações entre os EUA e a União Soviética (URSS) estimulou a posição norte-americana na defesa do Liberalismo comercial (PEREIRA, 2021) e o capitalismo democrático como algo insuperável para a humanidade (TENÓRIO, 2018).

De modo que, os aliados dos EUA criaram um convênio institucional na ordem liberal que legitimava a liderança norte americana, pois a ameaça soviética permitia que os EUA se excedem no seu comportamento e negligenciassem alguns dos seus compromissos multilaterais (VINHA, 2019). A Europa deixa de ser o cenário do jogo de poder entre EUA e URSS, ficando livre para ter autonomia na criação de um bloco mais forte e atuante (PÉREIRA et al, 2019). A estratégia de consolidar os laços comerciais entre os parceiros aliados e, portanto, reforçar o crescimento das economias de mercado, seria um mecanismo de defesa contra o possível avanço soviético para novas áreas de influência (PEREIRA, 2021). A integração no âmbito da União Europeia destacou-se como um impulsionador forte do Multilateralismo, quer devido ao exemplo de sucesso que estabeleceu, quer através da defesa das lógicas multilaterais no âmbito da sua ação externa (Conselho da União Europeia, 2003, Comissão Europeia, 2003) (FERNANDES; SIMÃO, 2019).

### 3.3.2 A Ordem Internacional e o Multilateralismo

Ocorreram mudanças consideráveis na ordem internacional como a transformação da sociedade industrial para a pós-industrial e da globalização econômica, política e cultural, incluindo na sua tentativa de fazer sentido e dar resposta a novos desafios ligados à liberalização econômica, como o aparecimento de importantes atores econômicos internacionais, como o Fundo Monetário Internacional e a Organização Mundial do Comércio (OMC) e transnacionais (empresas multinacionais e grupos financeiros) (FERNANDES; SIMÃO, 2019), o que

fez com que os EUA repensassem a sua relação com as instituições e organizações multilaterais (VINHA, 2019).

A globalização trouxe grandes avanços nos processos multilaterais, mas também ocorreu uma grande queda na legitimidade dessas instituições multilaterais, pois a desigualdade econômica e de desenvolvimento também afetam o processo multilateral (TENÓRIO, 2018).

Cabe destacar, no entanto, que o Multilateralismo, como qualquer construção social, é função de dinâmicas e demandas sujeitas a mudanças (MELLO, 2011). As configurações de poder e as políticas mudam em cada setor/área/tema e não são controláveis por um único ator. Isso não significa, porém, que todos os atores tenham igual poder de voz e voto ou influência na formulação da agenda ou das políticas, pois o *bias* está sempre a favor das grandes potências e seus interesses (ALMEIDA; CAMPOS, 2020). Para Morse e Keohane (2014) o Multilateralismo é persistente e está em transformação, pois os Estados insatisfeitos com a forma de atuação das organizações multilaterais vigentes podem formar coalizões e outras formas de organização multilateral para reagir em detrimento de suas insatisfações e até mesmo enfraquecimento de alguma instituição.

Contudo, quanto maior o número de Estados que aceita a força das normas, mais fortes as regras se tornam, porém a tensão entre o polo do interesse e o das normas é permanente, embora variável na intensidade, em alguns contextos mais do que outros, momentos estes que a própria legitimidade é colocada em questão (LIMA; ALBUQUERQUE, 2022). Sabe-se que a importância do sistema multilateral é a produção de regras consensuadas que assegurem a previsibilidade no comércio mundial. Em um contexto em que a formação de regras consensuadas por todos os membros da organização encontram dificuldades, é preciso avançar com outras formas de criação de consenso (PEREIRA, 2021).

No entanto, o século XXI foi marcado por um conjunto de transformações nas relações internacionais (GAMA, 2022). Sendo marcado pelo incidente que modificou bastante as relações internacionais: o atentado de 11 de setembro de 2001 ao *World Trade Center*, em Nova Iorque, nos EUA, representou uma modificação brusca da ordem internacional. Esse atentado, caracterizado como terrorista, acabou trazendo inúmeras transformações no modo de guiar a política externa norte-americana, ocorrendo o desengajamento dos EUA e sendo um golpe bastante duro a todo o sistema ONU (TENÓRIO, 2018). Os governos de George H. Bush (1989 – 1992), Bill

Clinton (1993 – 2000) e Barack Obama (2009 – 2017) tentaram colocar em prática uma reforma do internacionalismo multilateral como estratégia do país para se manter como a principal potência do sistema, porém muitos dos discursos ficavam apenas na retórica (TENÓRIO, 2018).

O Multilateralismo e os Estados Unidos possuem uma relação bastante interligada, visto que o país utiliza do mesmo para consolidar a sua hegemonia no sistema internacional desde o pós-1945.

No Brasil, essas transformações também influenciaram a política externa, destacando: o processo de intensificação do unilateralismo norte-americano, especialmente durante os governos de W. Bush (2001-2008); o impacto da ascensão da China; a valorização das *commodities* agrícolas a partir de 2003; a reestruturação dos eixos de desenvolvimento mundial, em particular o papel de Índia, Rússia e África do Sul; o crescimento dos fluxos de comércio para países que até 1990 não eram relevantes para o Brasil; o papel atribuído pelo Brasil às negociações econômicas multilaterais, evidenciado pela participação ativa do país no G-20 financeiro (VIGEVANI, RAMANZINI JÚNIOR, 2009).

Assim, como as mudanças no equilíbrio do poder internacional e no eixo dinâmico da economia internacional, como as múltiplas dimensões e rivalidade geopolítica impactou o funcionamento do Multilateralismo tradicional e ensejaram novas formas de cooperação, partindo de núcleos distintos (SCANTIMBURGO et al, 2019). De forma que, a ordem mundial multilateral sofresse questionamentos em relação ao papel desempenhado por instituições multilaterais em atender os interesses dos Estados (THOMAZ; PIO, 2019). Isso, porque as crescentes diferenças entre os diversos interesses nacionais, o surgimento de novas potências regionais ou globais e a grande complexidade que envolve acordos de cooperação multilateral certamente trazem elementos causais para a crise do Multilateralismo (KALLAY; PELLANDA, 2021).

Os Estados que defendem e estão sob influência das ideias conservadoras, estejam descontentes com as relações multilaterais e busquem por relações bilaterais e menos poder das instituições, quando se deparam com um aliado em comum, não hesitam em formar relações entre eles de forma multilateral, para lutar contra o processo histórico e multilateral que condenam (OLIVEIRA, 2021).

Nesse sentido, a falência dos ideais de promoção de um universalismo abrangente, consensual, homogêneo e de alcance global não necessariamente

exclui toda e qualquer possibilidade de constituição de regimes multilaterais, eventualmente diversos, heterogêneos e fragmentados em arenas variadas, muito embora a tendência à seletividade dos atores (bem como dos temas incorporados à agenda internacional) coloque em questão a própria definição de seu princípio fundamental (MELLO, 2011).

Contudo, o significado da crise do Multilateralismo, suas consequências e os desafios enfrentados pelas instituições internacionais variam conforme a natureza dos atores relevantes que compõem as áreas de governança, assim como o desenho institucional das instâncias decisórias (SCANTIMBURGO et al, 2019). O Multilateralismo é uma realidade com imensas dificuldades de implementação e possui diversas complexidades. Contudo, é bastante difícil se imaginar uma alternativa que desenvolva mais o sentido de uma sociedade de Estados multilateral, sem a superação do atual sistema, onde se busca garantir a paz mundial e uma melhor relação entre os Estados (TENÓRIO, 2018).

A evolução mais recente da política internacional tem evidenciado a relevância das alternativas geopolíticas em cenários de crise. Podemos enxergar essa narrativa com a chegada de Donald Trump ao poder nos EUA — e sua ideia de “*America First*” que foi difundida durante todo o seu governo —, com o Reino Unido do Brexit e com a vitória de Bolsonaro no Brasil (OLIVEIRA, 2021).

A emergência de movimentos populistas, associados a políticas nacionalistas e protecionistas, tem afetado o processo de integração europeia e as próprias relações internacionais (PALMEIRA, 2019). Em diferentes áreas temáticas, os regimes internacionais têm encontrado dificuldades crescentes para avançar entendimentos coletivos (SCANTIMBURGO et al, 2019).

Kallay e Pellanda (2021) argumentam que atual crise do Multilateralismo

Tem origem em uma crise da ordem liberal e encontra terreno fértil em um ambiente internacional mais diversificado que passou a questionar o modelo hierarquizado de governança global no exercício de ingerência em assuntos domésticos e que trouxe resultados econômicos desiguais com o deslocamento da mão de obra e consequentes ganhos econômicos relativos desiguais, desembocando na revisão dos conceitos democráticos liberais de interdependência que é considerada um instrumento de controle ou de moderação da governança global.

Adicionalmente, a crise do Multilateralismo tem impactado outras temáticas de relações internacionais, como a cooperação na exploração espacial, os acordos sobre o meio ambiente, o estabelecimento de padrões da Internet e da tecnologia de 5G, o fornecimento de terras raras, a geocultura etc. (SCANTIMBURGO et al, 2019).

Percorrendo as múltiplas causas da crise do Multilateralismo, temos a exemplo as mudanças na distribuição do poder econômico e político no mundo devido à ascensão de novos atores, em especial a China. A China vem liderando o comércio internacional desde 2009 quando ultrapassou os então maiores exportadores mundiais Alemanha e Estados Unidos, respectivamente. Outro elemento é a intensificação da globalização, expressa no crescimento das cadeias globais de valor, que demanda novas regras para negociações no âmbito multilateral (PEREIRA, 2021). Embora alguns acordos comerciais estejam sendo assinados nos últimos meses, como por exemplo, o da União Europeia e Mercosul e o da Indonésia e Austrália, as relações entre os países, de modo geral, estão estremecidas, bem como a própria OMC. Uma tendência ao protecionismo tem surgido e, com esse fechamento dos países às suas economias internas, graves efeitos devem chegar ao futuro (CAROLINA B., 2019).

No âmbito institucional, a crise do Multilateralismo nas Américas se manifesta no âmbito de organizações como a Organização dos Estados Americanos (OEA), a Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC), a União das Nações Sul-Americanas (UNASUL) e mesmo de outras instituições, mas também no âmbito da coordenação ou da não coordenação das ações dos Estados nas respostas às situações de crise que envolve países da região (SCANTIMBURGO et al, 2019).

O diagnóstico da crise do Multilateralismo universalista, a exemplo da ONU e da OMC, não pode ser replicado automaticamente para avaliar os cenários regionais, que apresentam interpretações diversas sobre o Multilateralismo e a ação coletiva. Por um lado, vemos a Europa apostando na intensificação dos vínculos, enquanto na Ásia identifica-se um Multilateralismo de cunho soberanista (LIMA; ALBUQUERQUE, 2021).

#### **4 BREXIT**

Partindo de uma pesquisa bibliográfica complexa, tendo em vista que o tema em análise é historicamente bastante recente e por isso carente de materiais científicos publicados, foi possível verificar, partindo da análise de alguns autores, a existência de pelo menos três fatores que contribuíram para a saída do Reino Unido da UE.

Tendo como embasamento teórico os capítulos anteriores onde foram explanados os aspectos relacionados ao Multilateralismo e a crise deste até se chegar a uma das consequências mais atuais, que é o Brexit, serão expostos neste capítulo toda a contextualização histórica e as consequências do Brexit para todo o mundo.

A crise do Multilateralismo foi decisiva para o Brexit. Mesmo sendo fato histórico a saída do Reino Unido de blocos econômicos, verifica-se que a crise do Multilateralismo possui grande influência em decisões mundo afora. As diversas Organizações Internacionais, cada uma com sua função específica, surgiram no contexto internacional com o pressuposto de viabilizar as relações mundiais e buscar a melhoria da qualidade de vida da população mundial nos mais diversos aspectos da vida humana.

Contudo, interesses internos das mais diversas nações do mundo acabaram ocasionando a crise do Multilateralismo, vez que a busca pelo crescimento econômico, financeiro e conseqüente poder sobre as demais nações mundiais não foi totalmente dissipado. Nesse contexto, a atitude do Reino Unido em decidir pelo Brexit se torna a mais recente demonstração desta crise em atingir o mundo, em mais ou menos proporções.

E o que seria o Brexit? Brexit é uma abreviação das palavras inglesas *britain* (Bretanha) e *exit* (saída) que se popularizou com as campanhas pró e contra a saída do Reino Unido da União Europeia. Esse é o nome pelo qual ficou conhecido o “pedido de divórcio” entre o Reino Unido e a União Europeia.

#### 4.1 DO MULTILATERALISMO AO BREXIT

O Brexit, como ficou conhecido o processo de saída do Reino Unido do bloco europeu, pode ser visto como um duro golpe para o Multilateralismo estável que a União Europeia representa, pois ele indica além de desglobalização, também a desaceleração da economia (ALVES; ALMEIDA, 2021). Foi o resultado de um longo processo de desintegração, ou talvez, de uma não efetiva consolidação da integração regional com o bloco europeu (DEL’OLMO; ROTTA, 2016). Tratou-se de um processo lento e caótico, durante mais de três anos, envolvendo o governo de Três Primeiros-Ministros, e polarizando os posicionamentos da sociedade britânica

acerca do desejo de sair ou permanecer na União Europeia (FARACO; SOUZA, 2021).

Buscando uma explicação histórica para a saída do Reino Unido da União Europeia, deparamos com uma negação à integração que se apresentava em uma Europa arrasada por séculos de conflitos e guerras. Liderada pela França, Alemanha e Reino Unido, a formação da União Europeia teve fortes influências do sistema internacional cujo contexto de globalização e as mudanças bruscas do paradigma bipolar para uni-multipolar se chocavam com os objetivos do bloco europeu de se tornar uma potência junto aos demais Estados (PEREIRA et al, 2019).

De acordo com Costa (2017) crises econômicas e financeiras, com os estados membros da União Europeia enfrentando uma situação econômica e social difícil, com pouco crescimento, alta taxa de desemprego e níveis elevados de déficit e dívida, e restritos pelos compromissos que assumiram com a Europa de buscar uma política de austeridade, acabaram por enfrentar a crescente insatisfação de seus cidadãos, com pacotes de resgate e medidas de austeridade impopulares, causando forte insatisfação para com a União Europeia (CASTILHO, 2020).

Com a saída oficial do Reino Unido da União Europeia, as partes iniciaram as negociações para os novos acordos (tratados). Por parte do Reino Unido, a missão destinada aos diplomatas era estabelecer acordos que trouxessem os benefícios da integração, mas sem os eventuais compromissos de um Estado membro. Já na perspectiva da União Europeia, a ideia era não abdicar, definitivamente, do Reino Unido, mas sem concessões que poderiam incentivar novas saídas do bloco (ALVES; ALMEIDA, 2021). O momento histórico vivenciado e os tópicos abordados pelos novos acordos trarão impactos aos europeus em geral, e aos nacionais do Reino Unido, em especial (ALVES; ALMEIDA, 2021).

A Europa, por sua vez, buscou o aprofundamento dos instrumentos multilaterais, mesmo com desafios do Brexit, o aumento de movimentos nacionalistas e o fortalecimento de partidos de extrema-direita. A pandemia funcionou como um marco para que a União Europeia colocasse em prática os instrumentos de gestão coletiva, por meio da elaboração do *EU Next Generation*, o plano de recuperação econômica, e pelo avanço do *European Green Deal*, de forma a lidar com os desafios ambientais (LIMA; ALBUQUERQUE, 2021). A União Europeia tem enfrentado desafios que têm questionado sua capacidade de desempenhar um papel construtivo na defesa da ordem liberal, acima de tudo, por

suas divisões e tensões internas (OLIVEIRA, 2021). Mas, o Multilateralismo tem sido a forma como a EU tem se tornado relevante a nível regional e a forma como procura ser ator global (SARAIVA, 2019). A maioria dos líderes nacionais concorda que políticas mais comuns sejam necessárias para solucionar a crise financeira e econômica de forma mais efetiva, bem como outros desafios, como desemprego, migrações, aquecimento global, paz e segurança energética (COSTA, 2017).

O Brexit constituiu-se em retrocesso no cenário das relações internacionais, um sintoma do retorno dos sentimentos nacionalistas, do inacabado processo de integração com a União Europeia (DEL'OLMO; ROTTA, 2016). Ele vai ser um grande desafio em termos de capacidade militar e influência diplomática. Ao mesmo tempo, a nova ordem mundial multipolar, na qual poderes (re)emergentes (Rússia, Brasil, China, Índia, México, etc.) desejam desempenhar um papel maior na definição dos problemas e soluções do mundo, gerando também um desafio para a política externa da UE (COSTA, 2017).

De acordo com Castilho (2020), mesmo com a saída já formalizada, o processo parece longe de um fim, visto que o arrependimento de grande parte da população nota-se crescente, com uma parcela da população que optou pelo sim se sentindo enganada durante o processo, além de questões como a crise econômica e social advindas da pandemia da Covid-19 mostrando-se vitais para os acordos dos processos de saída, com a integração do bloco econômico europeu sendo o cerne da recuperação do continente (CASTILHO, 2020).

Politicamente, ao mesmo tempo em que lida com as negociações de cunho econômico dos seus membros, a UE enfrenta os impactos e os acordos ligados ao Brexit, saída do Reino Unido do bloco. Além da grave recessão causada pela pandemia, a UE perdeu essas importantes contribuições financeiras. A intenção do bloco é alcançar acordos de parceria com o Reino Unido em todos os campos, inclusive, mais tarde, no campo da segurança e defesas externas (FREIRE; CASTRO; MONTEFINESE, 2021).

Na atualidade, a construção de governança mundial de ameaças globais transnacionais, como as pandemias e a mudança climática, constitui, porém, o maior desafio do século XXI (LIMA; ALBUQUERQUE, 2021).

Segundo Pereira (2020), a pandemia da Covid-19 trouxe à tona de forma abrupta o debate sobre a globalização expresso na interdependência das cadeias globais e regionais de valor (PEREIRA, 2021). O sistema multilateral é crucial para

assegurar que restrições temporárias associadas ao combate à pandemia sejam eliminadas no futuro e disciplinar o escopo de “novas áreas de segurança estratégicas”. A pandemia expôs as desigualdades dentro dos espaços domésticos e entre os países (PEREIRA, 2021).

As questões estruturais que permeiam a crise do sistema multilateral do comércio continuam presentes. No entanto, vai se delineando, em alguma medida, os rumos que os principais atores do comércio mundial tendem a privilegiar, embora ainda permaneçam muitas incertezas (PEREIRA, 2021).

Ocorre que, no início da década de 1990, diga-se, que até então perdura, uma crise mundial se instaura no Multilateralismo, haja vista um crescente cenário de novas configurações do poder que, tendo aproveitado a dinâmica sujeita a mudanças e perenidade do Multilateralismo, acabou se fixando. A presente crise tem como principais fatores as crescentes diferenças entre os diversos interesses nacionais, o surgimento de novas potências econômicas regionais e a grande complexidade que envolve os acordos de cooperação multilateral. Ainda há de se frisar a ascensão de líderes mundiais com tendência ao protecionismo e a retomada do nacionalismo.

Nessa alheta, em 2016 surge um dos mais recentes acontecimentos que consolidam esse cenário de crise do Multilateralismo, o Brexit, que expõe a vulnerabilidade de uma comunidade econômica até então sólida e destaca um país de se propõe a figurar como protagonista solo no contexto internacional, sofrendo com as sanções da sua decisão, com o isolamento nas tratativas econômicas e buscando um plano B, a partir dos acordos que se desenrolaram pós àquele evento, para amenizar os impactos e trilhar um novo caminho político e econômico.

## 4.2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

Diante de uma grande mudança inesperada e inédita que gerou uma certa instabilidade política com relação aos países membros da UE, a avaliação de uma decisão governamental (BREXIT) tomada pelo Governo Britânico foi realizada através de um plebiscito realizado no dia 23 de junho de 2016. Um dos principais focos para o plebiscito configurou-se na justificativa de que era necessário o enaltecimento pela soberania nacional, a autonomia econômica e política do país,

bem como a crise migratória dos refugiados que foi um dos principais fatores para a saída do Reino Unido da União Europeia.

Importante evidenciar que a criação da União Europeia foi um marco para o desenvolvimento histórico, econômico, político e social dos países membros, bem como para todo o restante do mundo. A UE é o bloco econômico mais antigo da sociedade contemporânea e o mais influente entre os países de todo o mundo. O Reino Unido é uma das maiores potências ocidentais, fator que coloca este país em posição de destaque perante todo o planeta. Nesse contexto, faz-se de grande relevância analisar as razões pelas quais a decisão de *Brexit* foi tomada.

Nesse contexto, o Brexit tornou-se um dos cenários mais discutidos no meio político-econômico internacional, que mexeu com todo o Reino Unido sobre sua permanência ou saída da União Europeia. Toda essa questão envolveu um cenário de manifestações com prós e contras, discussões entre os governos, referendo até que a decisão foi tomada, e a decisão pela separação do maior bloco do mundo deu-se início.

Para que acontecesse esse movimento realizou-se um referendo com a população britânica sobre a permanência ou não no bloco, tendo como resultado a vitória à saída do Reino Unido da União Europeia, com 51,9% dos votos. Essa situação ganhou força devido à crise americana do *subprime* (2008/09), com isso, marcou a história do bloco europeu, pois foi a primeira vez que um país solicitou seu desligamento.

O resultado do referendo que deu origem ao Brexit em 2016 foi tratado pela mídia internacional como o “fim de um casamento turbulento” existente entre Reino Unido e a UEM (*British Broadcasting Company*, 2016).

Nesse mesmo ano de 2016, o referendo que deu causa a origem do Brexit, tratado pela mídia internacional como o “fim de um casamento turbulento” existente entre Reino Unido e a UEM (*British Broadcasting Company*, 2016). Szucko assegura “A vitória, na consulta popular, da opção pela saída do bloco comunitário [em 2016] reflete essa fraca identidade europeia no país” (SZUCKO, 2018, p. 221). Essa separação gerou uma situação de instabilidade política e econômica para a Europa.

Durante o governo do primeiro-ministro conservador David Cameron, em 23 de junho de 2016, os ingleses foram à rua para decidir o futuro social e econômico do Reino Unido, para que houvesse a separação tinha vários motivos que contribuíram e influenciaram para esse referendo, tais como: o enaltecimento pela

soberania nacional, a autonomia econômica e política do país, bem como a crise migratória dos refugiados. Com essa saída do Reino Unido houve uma grande desestabilização para os rumos da integração devido ao peso que era exercido devido a seu potencial econômico e sua influência política.

#### 4.3 BREXIT E A COMUNIDADE ECONÔMICA EUROPEIA

O Reino Unido junto à União Europeia compunha 28 países-membros, sob o nome de Comunidade Econômica Europeia (CEE), nascido em 1957. Essa Comunidade posteriormente foi chamada de União Europeia. A CEE foi criada em um contexto pós-guerra, época na qual os líderes dos países europeus constataram a necessidade de instituir novos mecanismos capazes de evitar um próximo conflito mundial, garantindo assim a segurança nacional e internacional dos países e fomentando o desenvolvimento pós 2ª guerra (POLON, 2016).

Analisando os fatores históricos, econômicos, sociais e políticos das nações europeias, percebe-se que a UE foi criada com dois relevantes propósitos: integrar politicamente, economicamente e socialmente o país Europeu, consolidada na segunda metade do século XX originando no período pós-guerra e impedir que por meio dessa integração, o aparecimento de rivalidades nacionalistas que gerassem mais uma vez grandes conflitos, mas trazendo aproximação de políticas econômicas e relações comerciais. (POLON, 2016).

Levando em consideração os aspectos econômicos das atividades mercadológicas mundiais, particularmente no que se refere ao conceito de globalização, Dupuy e Morgante (2016) afirmam que o *Brexit* é uma consequência desta, ou seja, a globalização foi determinante para que a saída do Reino Unido ocorresse, tendo em vista que o continente europeu é constituído por países com diferentes processos de formação e distintas etapas e velocidades de desenvolvimento, embora possuam um passado histórico semelhante em muitos pontos.

O fato do *Brexit* chegar em um momento de recessão enfrentado por uma crise economia desacelerada e generalizada por diversos países, enfrentou uma reação de rejeição, ira sobre o processo de globalização podendo implicar em uma concorrência, competição gerando insegurança entre os países, o intuito é apenas um só: trazer uma nova visão globalização mais justa e equilibrada trazendo

melhorias, bem estar e igualdade para todos dentro e fora dos países. (DUPUY & MORGANTE, 2016).

Importante deixar evidenciado que a EU foi consolidada através de outros tratados, entre os principais, podemos citar: O **Tratado de Maastricht**, de 1992, que criou o Euro, de modo a unificar monetariamente os países-membros; O **Tratado de Amsterdã**, de 1997, que instituiu a Política Estrangeira de Segurança Comum (PESC); O **Tratado de Lisboa**, de 2007, que reformou alguns dos elementos principais da Constituição Europeia, promulgada em 18 de junho de 2004 (POLON, 2016).

#### 4.3.1 Plebiscito

O Reino Unido não é membro fundador da União Europeia, bem como não fez uso do euro como moeda nacional. O Reino Unido já havia passado por momento semelhante de saída de uma comunidade internacional. Em 1975, o Reino Unido passou por uma fase difícil politicamente, no qual se questionou através de um referendo a permanência ou não do país na Comunidade Econômica Europeia, onde a sociedade foi às urnas e decidiu pela permanência. Situação bem parecida ao que ocorreu em 2016, quando optou-se e foi referenciada pela população a saída do país da UE (POLON, 2018).

Muitos aspectos foram levados em consideração quando da saída do Reino Unido da UE. Um ponto de grande impasse acerca da permanência do Reino Unido na UE, caracterizado especialmente pela falta de integralização do país ao bloco econômico, foi o fato de o Reino Unido não ter adotado o Euro como moeda oficial. Assim, mesmo o Reino Unido sendo país membro da UE, a moeda oficial do país, libra esterlina, não foi submetida ao padrão monetário da moeda oficial da EU. Sendo assim, o Reino Unido conseguiu manter a sua autonomia monetária perante o bloco econômico. Somado aos fatores acima descritos, questões políticas também foram fortes influenciadoras na decisão de saída do bloco por parte do Reino Unido. (POLON, 2018).

Apenas em 31 de janeiro de 2020 é que sua saída foi concluída com consolidação após o processo transitório, não ocorreu de forma imediata sua saída do bloco, sendo adiada por 3 vezes, teve-se marcada para o dia 29 de março de 2019, prazo que não fora cumprido e após adiar por 3 vezes, foi concluída sua saída

e no dia 1º de janeiro de 2020 e em seguida surgiram as prováveis repercussões nos âmbitos sociais, políticos e económicos a partir da saída do Reino Unido da União Europeia.

Sua concretização envolve diversas questões socioeconômicas que estão sendo tratadas por meio de complicadas negociações já em curso. As alterações que resultarão do processo terão impacto não apenas dentro do país, mas no bloco como um todo (Oliver, 2016). Com sua saída do bloco europeu gerou uma instabilidade econômica e política para a Europa.

O Reino Unido em sua trajetória histórica, sempre teve um prestígio internacional, sendo considerado uma grande potência ocidental dispendo de uma enorme extensão territorial o seu Império Britânico, dando à nação força econômica e política no cenário mundial, assim como criando rivalidades históricas devido à conflitos com países como a França.

Todavia, o poder britânico foi fortemente abalado com as Guerras Mundiais, com os grandes gastos necessários para a manutenção do conflito e a destruição de seu território, após a Segunda Guerra Mundial o país não possui mais a mesma força que permitiu que tivesse a posição de destaque internacional ao longo de muitos anos (ROBBINS, 1993).

A forma como o Reino Unido se estruturou e algumas questões podem indicar as diferenças entre este e os demais países membros da União Europeia, pois têm raízes bem antes da entrada do país naquele bloco dentro de um processo integracionista. Ao discutir os antecedentes da entrada, Young (1993) esclarece que desde o final do século XIX o Reino Unido viu sua superioridade, em termos de indústria e de sua estabilidade política dentro do regime parlamentarista, ser ameaçada por países como a Alemanha, o Japão e os Estados Unidos. Schutte (2017) acrescenta que a criação da *Commonwealth* e os resultados da Segunda Guerra Mundial também endossaram o sentimento de potência mundial nutrido pelo Reino Unido, principalmente pelo fato de o país não ter sido dominado pelos nazistas.

Para que houvesse essa separação, foram muitos os motivos que levaram a sociedade britânica a decidir pela separação. Os motivos que contribuíram para o resultado do referendo foram: o enaltecimento pela soberania nacional, a autonomia econômica e política do país, bem como a crise migratória dos refugiados, assim foi o maior desafio enfrentado pela União Europeia.

Percebe-se que esse processo do Brexit, terminou culminando no fim da livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais entre a União Europeia (UE) e o Reino Unido, causando prejuízo e várias consequências sociais e económicas para diversos grupos, pessoas, as empresas e as administrações públicas de ambos os lados.

Embora uma prioridade para o Reino Unido (RU), o “Brexit”, é uma desconcentração para a União Europeia (UE) diante dos grandes desafios e críticas como também o seu crescimento em demasia, isto é, nomeadamente como completar a União Económica e Monetária (UEM) ou responder à crise das migrações. Para que se tenha um futuro acordo comercial, ou seja, um livre comércio e uma boa relação “pós-Brexit”, dependerá da boa vontade de cada um dos 27 Estados-membros da UE, (o 28º país era o Reino Unido, que acabará de deixar o bloco) além do mais para saldar as suas contas e sair da UE da forma menos impactante e mais rápida quanto possível.

Como toda separação é inevitável e dolorosa, essa não seria diferente, repercutindo em vários setores como político, econômico e no cotidiano da sociedade britânica. Uma preocupação que surgiu foi que há quase de 50 anos, a Inglaterra compunha a União Europeia e com grande influência no bloco, de maneira que o prejuízo causado com sua saída se torna impossível de evitar.

O “Brexit”, como ficou conhecido, deixou sua marca ao causar um terremoto e instabilidade política na história da integração europeia: foi a primeira vez que um Estado-membro optou por deixar a União Europeia, considerado uma das três grandes potências dos Estados europeus, o Reino Unido, que vai além da França e da Alemanha. Como informou Denis Macshane (2017), antigo Ministro de Estado britânico para a Europa, o “Brexit” é a maior ação de diminuição de influência já visto na história das relações internacionais da Grã-Bretanha”.

#### 4.3.2 O Reino Unido e sua Individualidade enquanto Nação

O Reino Unido nunca teve a intenção de seguir e ter uma identidade europeia, mas de certa forma, preferiu ficar à margem da UE, permeada pela dicotomia da autonomia e centralização, há várias décadas o país vem mantendo uma relação complicada com o bloco econômico, devido a algumas divergências entre ambos, inclusive política.

O “Brexit” traçará trajetórias inversas para o Reino Unido e Alemanha. Na Aliança Atlântica, permanece o Reino Unido, que no quesito aprofundamento político-institucional europeu acaba refutando e preferindo não se envolver em questões que não fossem pertinentes ao comportamento aos seus pares dentro e fora do bloco; empenhada em manter os seus compromissos no projeto europeu e na Aliança Atlântica, a Alemanha assumirá, decisivamente, uma posição ainda mais forte, vista como sendo uma potência do meio diante de seu protagonismo internacional.

As relações entre a Alemanha e o Reino Unido sempre foram relações difíceis (Hill, 1996). Pouco tempo após o final da Segunda Guerra Mundial, em 1946, o antigo Primeiro-Ministro Winston Churchill, propôs a constituição de um projeto de “Estados Unidos da Europa” – estabelecido numa reaproximação franco-alemã e onde o Reino Unido deveria “estar com a Europa, mas não ser da Europa” – *be with Europe but not of Europe* (Churchill, 1946).

Dessa forma, o percurso da Alemanha na Europa é o oposto, à trajetória de recuo europeu se não dizer global do Reino Unido que diante das oposições acaba desvinculando da união Europeia, que diante dessa incompatibilidade termina refletindo um desequilíbrio nas relações entre os Estados europeus.

Durante o tempo que o Reino Unido opta pela sua retirada do palco europeu, com repercussões internacionais, a Alemanha encontra-se na posição de “potência do meio” (MÜNKLER, 2015; JANNING E MÖLLER, 2016), percebe-se que um antagonismo traz serias consequências nas relações entre os Estados europeus e que entre Londres e Berlim teriam pontos de concordância em diferentes aspectos, como por exemplo, uma aproximação política e econômica, como interesse de ambos.

Apesar da entrada tardia do Reino Unido, ele teve um papel de destaque devido a sua liderança perante a integração europeia: elo de afinidade ao projeto europeu era reduzido e assim nunca teve uma relação bilateral com a Alemanha em nenhum aspecto, tais como: políticos, securitários ou econômicos.

O Reino Unido historicamente se caracterizou pela autonomia e centralização de poder. Nesse contexto de preservação da liberdade e desvinculação, o país escolheu continuar relativamente de fora das determinações da Eu com relação a determinados pontos, a exemplo da moeda europeia. Vale salientar, porém, que o

Reino Unido sempre manteve boas relações com a UE, sendo participativa e compartilhando interesses, contudo mantendo-se de certa forma individualizada perante o bloco europeu, vez que não abraçou a identidade europeia oriunda da participação do país no bloco econômico.

Após o rompimento da relação existente com a permanência do Reino Unido na UE, que durou quase meio século, o país passará a controlar sem interferências do bloco econômicos diversos pontos, a exemplo de controle das águas, realizar de forma autônoma negociações e acordos com outras nações que não fazem parte do bloco econômico europeu, ou seja, realizar todas as atividades políticas e econômicas, internas e externas, seguindo suas próprias normas (POLON, 2018).

A saída do Reino Unido da UE se concretizou em um momento de crise mundial, quando o planeta se encontrava e ainda permanece envolvido em um gigantesco problema de saúde mundial, a pandemia do COVID-19. Nesse sentido, levando em consideração todos os problemas advindos do momento pandêmico pelo qual o planeta está passando, verifica-se que ainda não foi possível avaliar ou mesmo mensurar os impactos, alterações e mudanças ocorridas devido ao *Brexit*.

Essa dificuldade de avaliação se intensifica especialmente por não ser possível verificar se determinados problemas existentes na atualidade, a exemplo de escassez de produtos, desemprego, diminuição do poder aquisitivo da população, dentre outros fatores, foram originados por conta da pandemia ou derivaram do *Brexit* (POLON, 2018).

Apesar de ainda não ser possível avaliar os reais impactos do *Brexit*, fica evidente que este processo de saída de um país de um bloco econômico caracteriza-se por uma complexidade tamanha que se torna inevitável alterações sociais, econômicas, financeiras, políticas, diplomáticas, além das mudanças que ocorrerão no cotidiano da população do país, no caso o Reino Unido.

De acordo com Quentin Peel a dificuldade de relacionamento entre as três potências europeias ficou bem determinado por:

Os britânicos estão muito irritados com o relacionamento alemão-francês. Eles querem fazer parte dele, mas, ao mesmo tempo, não querem. Penso que é mais sobre tentar separar a Alemanha da França. Eles querem ter laços bilaterais mais estreitos com a França na área de segurança e defesa e relações bilaterais mais próximas com a Alemanha no setor econômico. Em geral, desconfiam do relacionamento alemão-francês." (PEEL E CARNEGIE, 2013, p.27).

Por fim, a Alemanha não queria deixar a UE por não entender a falta de compromisso do Reino Unido com a União Europeia, acreditando que sua saída recairia em um enfraquecimento da própria democracia alemã ocorrendo a trajetória de recuo europeu do reino Unido.

#### 4.4 OS FATORES QUE LEVARAM AO SEU DESFECHO

A relação entre o Reino Unido e a União Europeia sempre foi conflituosa, pois o Reino Unido nunca demonstrou interesse em participar das políticas da União Europeia. Szucko (2018) buscou compreender as percepções identitárias britânicas de diferentes grupos etários com relação ao sentimento europeu ou apenas nacional e concluiu que os mais idosos foram os que menos demonstraram sentimento de pertencimento à Europa, e afirma que “A vitória, na consulta popular, da opção pela saída do bloco comunitário [em 2016] reflete essa fraca identidade europeia no país” (SZUCKO, 2018, p. 221).

Para que houvesse essa separação, ou melhor, dizendo, divórcio, vários foram os motivos que impulsionaram a saída do Reino Unido do bloco econômico. Essa decisão foi marcada por intensos debates, população insatisfeita com o sistema político, crise financeira, após anos de rigidez que deu margem ao surgimento de campanhas baseadas em *fake news* e muita desinformação.

Vale salientar que, a partir do momento em que o Reino Unido deixa o bloco econômico, este não mais goza dos benefícios e privilégios de fazer comércio dentro da área comum. Isto porque, somente os membros do bloco possuem certas facilidades e vantagens de comercializar com os outros países.

##### 4.4.1 Cenários para o Desfecho

Um estudo realizado pelos autores Aichele e Felbermayr (2015), estima três cenários que teve contribuição para a saída do Reino Unido. O primeiro deles, *soft exit*, seria após a saída o Reino Unido passar a ter uma condição semelhante à da Noruega, que faz parte do Espaço Econômico Europeu (EEE) e da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA), ou da Suíça, que é também membro da EFTA. Os dois países têm forte relação comercial com os demais membros da União Europeia, mas não são efetivamente países membros.

O segundo cenário estimado pelos autores supramencionados, o *deep cut*, seria a saída sem um acordo relativo ao comércio, o que seria sinônimo de dizer que as tarifas em transações poderiam ser incluídas ou aumentar, o que impactaria diretamente no custo das exportações, cenário no qual é preciso lembrar que o Reino Unido já possui uma conta de exportação de bens e serviços deficitária com relação aos países da UE.

E o terceiro cenário estimado, *isolation of the UK*, seria o mesmo que o Reino Unido perder todo o acesso ao Mercado Comum Europeu, perdendo ainda benefícios de acordos comerciais entre a UE e outros países não membros (AICHELE; FELBERMAYR; 2015).

Além desses estudos outros pontos merecem destaque quanto aos fatores que levaram ao desfecho do Brexit, conforme segue abaixo.

O Reino Unido e a União Europeia sempre tiveram uma relação conturbada e confusa, pois Reino Unido sempre era visto como uma ameaça pela EU, diante da frieza, falta de interesse e intenção de aprofundar sua participação nas políticas da UE. Szucko (2018) procurou compreender as percepções identitárias britânicas de diferentes grupos etários com relação ao sentimento europeu ou apenas nacional e concluiu que os mais idosos foram os que menos demonstraram sentimento de pertencimento à Europa, e afirma que “A vitória, na consulta popular, da opção pela saída do bloco comunitário [em 2016] reflete essa fraca identidade europeia no país” (SZUCKO, 2018, p. 221).

Outros fatores, como o fato de o Reino Unido não ter adotado o euro, preferindo manter a libra esterlina como sua moeda, indica também que sempre houve a tentativa de conservar certa autonomia em relação ao bloco, sem a intenção de aprofundar a integração (MENABB, s.d.).

#### 4.4.2 Efeitos e consequências da decisão do Brexit

Após a tomada de decisão pelo Brexit por parte o Reino Unido, os efeitos mediatos foram diversos. No dia seguinte ao referendo, a libra esterlina registrou uma forte queda, assim como o dólar australiano e o dólar neozelandês. A bolsa e o mercado mobiliário sofreram uma forte queda naquela semana, por isso, o governo britânico abaixou as taxas de juros e fez empréstimos bancários para conter uma possível perda de capitais.

Renni e Santos (2016) destacam que, além de motivos geográficos, que colocam o Reino Unido em uma posição mais isolada em relação aos demais países da Europa, sempre existiu um sentimento de ceticismo por parte dos britânicos para com a União Europeia com base na ideia de que seria mais difícil administrar a economia do país caso houvesse restrições geradas por um acordo.

Corroborando, Colantone e Stanig (2016), em seu estudo empírico, mostraram que a globalização teve uma influência decisiva na contabilização a favor daqueles que queriam deixar a União Europeia. Podendo ter ocorrido a maior exposição do Reino Unido à economia global via União Europeia nos últimos anos, diante do sucesso do “Deixar” no referendo de 23 de junho de 2016. As decisões sobre a política comercial são de responsabilidade da União Europeia sendo que, desse modo, as tarifas aplicadas pelo Reino Unido sobre os produtos chineses são de competência das instituições da União Europeia.

Como fator pode-se citar também à imigração, Colantone e Stanig (2016) não encontraram evidências de que um aumento da imigração em determinada região fosse um fator relevante para o voto a favor do Brexit, embora tenha sido um ponto muito explorado pelos defensores do movimento a favor da saída do bloco. Dessa forma, com relação a imigração surgiram várias preocupações por causa dos resultados podendo impulsionar e ser gatilho para a influência da opinião favorável da população que queriam a saída do Reino Unido da União Europeia.

Diante disso, os cenários apresentam em relação a imigração poderiam atuar como um fator gerador e ampliar a margem favorável por parte dos indivíduos que queriam a saída do Reino Unido da União Europeia, pois era uma das reivindicações e que foi ganhando força nas discussões nos órgãos europeus.

Com o Brexit e suas possíveis consequências na mobilidade de pessoas, é notável a menor busca pelo Reino Unido pelos membros do bloco. O caráter anti-imigração da população britânica vem de suas crenças nos atributos negativos que relacionam a ela, fato que motivou grande parte dos votos para a saída do país do bloco, demonstrando a grande relevância da questão dentro do processo do Brexit como um todo. (HAWKINGS, 2018).

Portanto, diante do aumento da globalização e expectativa por parte dos trabalhadores, estes começaram a acreditar que quanto maior fosse o número de imigrantes, maior seria a competição por empregos prejudicando e desestabilizando o mercado de trabalho e influenciando a cultura britânica e o idioma, a concorrência por

empregos, alimentando um sentimento de xenófobo, destacando o partido UKIP (Partido pela Independência do Reino Unido) mesmo que não comprovasse que seria possível de que os trabalhadores locais perderiam os seus empregos em decorrência de um aumento da imigração, causando guerras e conflitos nos países de origem, estes fatores expostos fortaleceram a campanha pelo Brexit.

Preocupados com um maior número de imigrantes no mercado de trabalho e como forma de defender seus empregos, os trabalhadores votaram a favor do Brexit como mecanismo de defesa e proteção.

Com isso, acabou refletindo nos servidores públicos e despertando uma preocupação que antes passava despercebida de que estes não estejam ou não sejam aptos a atender as demandas de todo o contingente de pessoas – locais e imigrantes – fortalecendo os partidos extremistas de direita como foi o caso do UKIP (Partido da Independência do Reino Unido), reforçando movimentos anti-imigração, com caráter radical, sendo um dos principais articuladores do Brexit.

Em 1985, um acordo foi firmado, o acordo de Schengen, firmado fora da estrutura da CEE e para permitir a livre circulação de pessoas sem precisar de passaporte nas fronteiras, criou-se o Espaço Schengen. A Convenção de Schengen, foi firmada no ano de 1990 e incorporada à legislação europeia no Tratado de Amsterdam no ano de 1999. No ano de 2016, envolveu todos os países da União Europeia, mas com exceção do RU, Irlanda, Romênia, Bulgária e Croácia, alguns países não membros participaram, tais como: Suíça, Noruega, Islândia e Listenstaine e alguns outros.

Mesmo que fosse pela integração o resultado da votação, as demandas propostas pelo bloco econômico, como por exemplo, a participação da zona do euro, nunca foram aceitos por completo pelos britânicos como também uma moeda única padronizada - e a participação do acordo de Schengen.

Foi na Inglaterra que ocorreu principalmente a vitória do Brexit podendo responsabilizar à invasão de imigrantes ou de refugiados que nos últimos anos, adentrou o continente europeu vindos por várias rotas como por exemplo, do Mediterrâneo e oriundos do Norte da África e do Oriente Médio, com destaque para os sírios.

Por fim, percebe-se que vários foram os fatores históricos bem como o crescimento de movimentos eurocéticos e de direita política dentro do Reino Unido que tiveram influência na decisão britânica dentro das relações internacionais protagonizada muitas vezes pelo sentimento de ceticismo em conjunto com as características históricas da participação britânica na integração europeia e o distanciamento nas questões centrais e que dessa forma seria mais difícil estabelecer um acordo caso surgissem restrições.

#### 4.5 O PARALELO ENTRE RETOMADA DO NACIONALISMO E DA SOBERANIA FACE O COMPROMETIMENTO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS

Diante do referendo que culminou com o Brexit, ou seja, a saída do Reino Unido da União Europeia, de forma que vários foram os motivos que levaram a essa separação, como por exemplo, a soberania política e económica do Reino Unido, a crise de refugiados e o nacionalismo britânico, foi o maior desafio enfrentado pela UE. Nesse processo transitório, foram negociadas as condições de nova parceria entre o Reino Unido e a UE e o RU continuaram mantendo seu compromisso.

Os negociadores dos dois países, no dia 24 de dezembro de 2020, acertaram entre si e chegaram a um acordo de como seria esse no passo dali em diante, como as novas perspectivas e tiveram em desdobramentos três acordos tais quais: Acordo de Comércio e Cooperação; Acordo de Segurança da Informação e Acordo de Cooperação Nuclear. As regras definidas por esses acordos passaram a vigorar no dia 1º de janeiro de 2021.

Ao discutir os precedentes da entrada, Young (1993) esclarece que desde o final do século XIX o Reino Unido viu sua superioridade, em termos de indústria e de sua estabilidade política dentro do regime parlamentarista, ser ameaçada por países como a Alemanha, o Japão e os Estados Unidos.

Observando os possíveis impactos causados pelo Brexit em vários interesses inclusive os estratégicos nacionais, relações comerciais entre os países, tem-se duas situações possíveis: a saída do RU (Reino Unido) com acordo, estabelecendo um Acordo de Comércio Livre – igual ao acordo com o Canadá (CETA) – e acordos de parceria em outras áreas, e a saída do RU sem acordo com a UE, vulgo *hard Brexit*.

Com o Brexit, o RU deve se mobilizar para promover novos acordos comerciais com seus parceiros comerciais fora da UE. Ao deixar a EU o Reino Unido é beneficiado por adquirir a capacidade de efetuar relações comerciais mais de perto com outros membros que não fazem parte daquele bloco, fortalecendo para relações de livre comércio. O chanceler Philip Hammond, ministro das Finanças Britânica que participou de negociações comerciais em Brasília, em julho de 2017, ele informou “Buscaremos fortalecer e aprofundar nossos laços com parceiros comerciais em todo o mundo, incluindo o Brasil”.

De acordo com a UE, a saída do Reino Unido da União Europeia também não é positiva economicamente e a enfraquece como bloco econômico. Isto porque, o Reino Unido tem uma das economias mais fortes e dinâmicas da Europa. Somente em 2014, o Reino Unido contribuiu com 11,3 bilhões de euros à UE, o segundo maior valor oferecido pelos países-membros.<sup>1</sup>

Diante de países como Alemanha e França, um dos pilares da economia do bloco econômico é o Reino Unido, de modo que o resultado da saída deste do bloco demanda na divisão desta responsabilidade financeira entre os outros países. O Professor Otto Nogami dispõe:

Toda a estrutura da UE está baseada na Alemanha, França e Reino Unido. Na medida em que se tira um deles, a estrutura fica capenga. São as três economias mais fortes e representativas, e tirar uma delas pode desestabilizar a economia da União Europeia. Todo o peso acaba recaindo sobre a Alemanha, porque hoje a França está totalmente desestabilizada. O que não se sabe é até que ponto a Alemanha teria condições de carregar todo o continente nas costas, economicamente falando.<sup>2</sup>

Essas relações comerciais mais próximas com o RU podem ser úteis tanto para o Brasil como os demais membros do Mercosul, que demonstraram vontade junto ao RU de estabelecer um acordo de negociação de livre comércio.

Quando ainda estava no posto de embaixador do Brasil no Reino Unido, Eduardo dos Santos incentivou diversas empresas britânicas a aplicar em projetos de infraestrutura brasileiros como forma de manter relações e onerar e impulsionar a economia brasileira. Com essa proposta em um cenário pós-Brexit, vislumbrando uma parceria vultosa para as empresas

---

<sup>1</sup> VEJA 5 possíveis impactos econômicos da saída do Reino Unido da UE. G1. Dia 24 06 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/06/veja-4-possiveis-impactos-economicos-da-saida-do-reino-unido-da-ue.html>> Acesso em: 05 jul. 2022.

<sup>2</sup> VEJA 5 possíveis impactos econômicos da saída do Reino Unido da UE. G1. Dia 24 06 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/06/veja-4-possiveis-impactos-economicos-da-saida-do-reino-unido-da-ue.html>> Acesso em: 05 jul. 2022.

britânicas, já que dessa forma a economia da Grã-Bretanha se torna menos envolvida e atrelada a EU fora da Europa e resulta em mais investidores britânicos (GILPIN, 2002).

Com toda essa relação nacional e internacional, iniciando uma retomada do nacionalismo, pode-se afirmar que é um pensamento/ideologia que presume que as metas de crescimento econômico devem estar aliadas ao objetivo de fortalecimento do Estado, isto é, os interesses do Estado devem estar acima dos demais, sendo este o principal aspecto de união entre o povo e os membros do governo (GILPIN, 2002). Bresser-Pereira (2018, p. 855) complementa essa ideia, acrescentando que “O nacionalismo implica uma associação básica, mas sempre contraditória, da elite com seu povo, com o qual ela vive uma relação permanente de conflito e cooperação”.

Uma característica do aspecto nacionalista presente no Reino Unido, destacado por Adler-Nissen, Galpin e Rosamond (2017), é que essa parcela dos britânicos entende que fazer parte da UE seja algo muito próximo de aceitar decisões de terceiros, além de manter a esperança histórica de um império liderado pelo Reino Unido, ressaltando a oposição ao multiculturalismo (CALHOUN, 2016).

Para descrever um movimento de guinada à direita mais radical, de classe média e classe baixa, em alguns países da Europa, o termo nacionalismo foi criado no final do século XIX. Porém, ao longo da história, nem sempre identificado um regime nacionalista pode ser considerado de direita (HOBBSAWN, 1995; 1990). Hobsbawm (1990) destaca a evolução do conceito de nacionalismo ao longo da história, sendo muitas vezes utilizado para caracterizar movimentos linguísticos, étnicos, ganhando espaço em contextos de antipatia para com estrangeiros. O autor elenca três motivos que foi firmando o nacionalismo em algumas comunidades:

[...] a resistência de grupos tradicionais ameaçados pelo rápido progresso da modernidade, as novas classes e estratos, não tradicionais, que rapidamente cresciam nas sociedades urbanizadas dos países desenvolvidos e as migrações sem precedentes que distribuíram uma diáspora múltipla de povos através do planeta, cada um estranho tanto aos nativos quanto aos outros grupos de migrantes e nenhum, ainda, com os hábitos e convenções da coexistência (HOBBSAWN, 1990, p. 132-133).

Sabe-se que os britânicos tem uma forte resistência à perda do poder diante da centralização das decisões da UE diante de um cenário de várias incertezas, instabilidade econômica e política, ainda por cima cita-se a evasão das grandes indústrias, o estoque de matéria-prima nas indústrias e a perda de confiança dos

investidores devido a separação ocorrida entre RU e EU que tendeu a esvaziar a soberania democrática, outro elemento que gerou crise foi a globalização devido a exclusão social da população inclusive afetando os americanos.

Sobre a economia, principalmente no que se refere ao conceito de globalização, Dupuy e Morgante (2016) afirmam que o Brexit é uma consequência desta, uma vez que a Europa abriga países com diferentes processos de formação e distintas velocidades de desenvolvimento, embora possuam um passado histórico semelhante em muitos pontos. Em contrapartida, o Brexit desponta um sentimento de rejeição e de raiva relacionado ao processo de globalização, se bem que, este termina qualquer tentativa de retorno ao passado.

Vale destacar as relações comerciais entre o Reino Unido e a União Europeia, em relação a exortação o segundo país que mais importa mercadorias do Reino Unido é a Alemanha, perdendo posto apenas para os Estados Unidos. Do terceiro lugar em diante é possível observar a Holanda, a França, a China, a Irlanda, a Bélgica e Luxemburgo e a Suíça (OEC, 2017). Vê-se que as grandes potencias são países da União Europeia que importam do Reino Unido.

Na situação oposta, ou seja, em ritmo de importação, cita-se o Reino Unido que tem como grande parceira a Alemanha, seguida pela China, Holanda, Estados Unidos, França, Bélgica/Luxemburgo e Itália (OEC, 2017). Mais uma vez, o Reino Unido tem nos países membros da União Europeia seus mais relevantes parceiros comerciais, no quesito importação.

Com esse cenário nas campanhas sempre citava como argumento as questões de soberania e autonomia do Estado, poisos britânicos valorizam os acordos comerciais livre livres de tarifas que o bloco proporciona, mas o principal ponto é manter a autonomia de seu Estado. Crenças como a de que a saída do bloco europeu traria menores gastos por não terem que pagar taxas de associação para orçamento europeu, assim como o maior controle de suas fronteiras, permitindo um menor número de imigrantes europeus e, conseqüentemente, mais oportunidades de empregos e melhores salários foram utilizadas em tais campanhas (THE ECONOMIST, 2016; CARL, 2018).

Crises econômicas são fenômenos inerentes ao capitalismo, podendo ter como determinantes diversos elementos distintos, causando instabilidades na economia, tanto em nível nacional quanto internacional (GONTIJO E OLIVEIRA, 2012). No caso europeu, sua formação histórica foi baseada por nações com

características econômicas diversas que “se juntaram” a partir de políticas coletivas que não priorizaram as individualidades dos mesmos, fato que foi aprofundado pelas consequências das crises recentes e que acometeram a UEM, sobretudo os PIIGS (GONTIJO E OLIVEIRA, 2012).

Segundo os autores Gontijo e Oliveira (2012) e Stiglitz (2017), por via do PEC, países com características distintas se encontravam em meio a políticas coletivas que não priorizavam individualidades. Ao se estabelecer uma política monetária em comum visando a maior convergência econômica, os países membros do bloco ficaram fadados a regras determinadas para a formulação de suas políticas, renunciando à sua autonomia sobre política monetária e cambial, mesmo em períodos de crise, de forma que desigualdades existentes no bloco ficaram cada vez mais aparentes, sendo ainda mais ressaltadas em momentos de fragilidade do sistema capitalista (GONTIJO E OLIVEIRA, 2012, E STIGLITZ, 2017).

#### 4.5.1 A atual conjuntura

Diante da onda conservadora que se instalou nos últimos tempos a nível mundial atingiu com o aumento e fortalecimento de tendências nacionalistas decorrentes da participação da EU confrontou com algumas vantagens e desvantagens na busca para amenizar as consequências da crise.

Verificando vários moldes impulsionadores para amedrontar os britânicos, tem-se a crise que atingiu seus parceiros comerciais da Zona do Euro, o boom da imigração europeia como também a ausência da autonomia na participação na UE: a perda de sua soberania, foi fator de grande consequência para o funcionamento essencial da economia. O Reino Unido ao se manter membro do Mercado Comum Europeu e se ver isento de taxações, se viu também restrito quanto ao controle migratório em seu território, inclusive sobre a crise dos refugiados em 2016 que serviu de influência para a potencialização do conservadorismo.

O Brexit trouxe um cenário de dúvidas e incertezas como também de disputas, essa separação culminaria possíveis impactos econômicos e políticos incidindo em incertezas de como seria e ficariam as relações comerciais entre os países e a União Europeia. Ainda se tem um interesse recíproco do Reino Unido com a União Europeia em garantir um resultado negociado e tentando buscar a integração econômica e política dos países para que não houvesse tantos impactos

nas futuras negociações nas relações comerciais, como por exemplo, por meio de acordos que reduzissem barreiras tarifárias entre os países.

Alguns anos após a votação do Brexit muitas mágoas e decepções ainda persistem, como expressados por alguns europeus que vivem no Reino Unido e na vida destes que demonstra um senso de identidade e pertencimento desses cidadãos da UE perante o RU, pois o Brexit deixou algumas marcas profundas em suas vidas aumentando ainda mais o sentimento pró-União Europeia por outros países como por exemplo, a França.

Devido a algumas mudanças ocorridas no acordo pós-Brexit, como um projeto apresentado pelo governador britânico para mudar unilateralmente o Protocolo da Irlanda do Norte para facilitar o comércio entre países e evitar problemas e danos entre as relações, a EU iniciará uma ação legal contra o governo, pois retrocede e viola a lei internacional que foi acordada em 2020, mantendo a Irlanda do Norte como único mercado de bens da UE.

## 5 CONCLUSÃO

O Multilateralismo é um dos temas mais importantes dos últimos oitenta anos, depois da Segunda Guerra Mundial a expansão de um mundo que sai da individualidade dos Estados para um mundo repleto de Organizações Internacionais foi o principal acontecimento das relações internacionais, impactando a tudo e a todos.

Diante dessa evolução do Multilateralismo, vivemos atualmente a sua mais forte fase de contestação, em especial pelo estopim dado pelo Brexit, razão que motivou o estudo em testilha, qual seja, entender a origem do Multilateralismo, sua força no cenário das relações internacionais, o advento da sua crise e a mais recente e forte marca dessa instabilidade, a saída do Reino Unido da União Europeia.

A ideia de desenvolver esta pesquisa, tendo como pergunta inicial se o Brexit, forjado a partir de uma crise imigratória, de um desejo de retomada do nacionalismo, associada a busca de uma liberdade individual para figurar novamente no cenário internacional, foi o estopim desta fase de contestação do Multilateralismo, que pode ser considerado um ponto de vida no pós-Segunda Guerra Mundial, como ferramenta que viabilizaria o desenvolvimento mundial de maneira mais justa e igualitária para todos os países, e que, o período atual o descreve como fim dos seus tempos áureos, cabendo aos acadêmicos, aos Estados, as Organizações Internacionais aprofundar seus estudos e entender esta crise, suas motivações e, acima de tudo, avaliar suas principais consequências, a fim de subsidiar iniciativas que impeçam o seu colapso total e que possa sobreviver ainda por longo período no âmbito das relações internacionais.

Partindo desta premissa, foi possível avaliar que o desenvolvimento mundial trouxe grandes consequências para a vida cotidiana das nações. A busca por domínio e sobreposição das potências mundiais trouxe grandes discrepâncias com relação a países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos, fatos estes que se evidenciaram ainda mais depois da 2ª Guerra Mundial e que deu origem a organizações mundiais de cooperação que através de tratados internacionais, buscam a melhoria da qualidade de vida da população mundial através da

cooperação entre os povos. Nesse sentido, o Multilateralismo criou forças, vez que a atuação em conjunto de nações, tanto de forma multilateral como regional, fez com que fosse possível consolidar o sistema do direito internacional nos mais diversos temas.

Vale salientar, porém, que muitas vezes a união de países em busca de um fim comum nem sempre pode ser vantajoso ou mesmo aceito em sua totalidade por todos os países participantes, vez que muitas vezes um ou outro Estado-nação pode não estar satisfeito com o resultado de tais uniões. E assim, a saída desses grupos pode trazer à tona as divergências entre seus associados. Nos capítulos desenvolvidos, o a discussão sempre permeou o Regionalismo como complemento do universalismo, tendo como foco o Regionalismo europeu. Em seguida avaliou as crises de legitimidade do Multilateralismo, fazendo uma análise do caso Brexit para entender as causas e consequências da saída do Reino Unido da União Europeia e seus impactos regionais.

O desfecho da Segunda Guerra Mundial descortinou um panorama radicalmente novo na economia capitalista mundial. Apesar das dificuldades em cumprir o seu papel fundante, a ONU pode ser considerada por grande parte das comunidades epistêmicas como a instituição que resguardou parte do pensamento universalista tão marginalizado no mundo bipolar.

Diante do novo contexto internacional de globalização do sistema produtivo e de prestação de serviços, que deu sustentação ao crescimento dos fluxos de comércio e de investimentos, é importante ter em mente a ampliação do papel do pilar central de todo o sistema multilateral do comércio que foi a Organização Mundial do Comércio. O seu sistema apresentou-se como uma importante ferramenta para a governança do comércio mundial, visto que promoveu um rico ambiente de cooperação econômica e solucionou pacificamente as disputas comerciais. Promoveu ações que harmonizavam as políticas de liberação do comércio com os objetivos do desenvolvimento, a fim de promover a proteção dos Direitos Humanos em nível internacional, sempre levando em consideração as necessidades especiais dos países em desenvolvimento.

No entanto, o comércio internacional não pode mais ser visto unicamente sob uma perspectiva economicista. Faz-se necessário compreender a sua atual dinâmica a partir de uma abordagem voltado aos Direitos Humanos, com foco no desenvolvimento equitativo de todas as nações. Assim sendo, observa-se que as

Organizações Internacionais cumprem atualmente, junto aos Estados, importante papel na ordem internacional. Essas estruturas produzem normas, aplicam o direito e responsabilizam-se de maneira ainda imperfeita, mas cada vez mais pelo efetivo cumprimento de seu conjunto normativo. São entes hoje responsáveis em grande medida pela organização da convivência no ambiente global.

Nessa perspectiva, pode-se afirmar que os sistemas internacionais, compostos de tratados e órgãos, integram o diamante ético que constituem os direitos relacionados ao respeito e a proteção dos direitos humanos representam uma conquista civilizatória e estabelecem um patamar diferenciado para a evolução humana.

O sistema multilateral vem passando por uma fase de instabilidade e incertezas. Com base no exposto, o Multilateralismo representa um método organizador da cooperação internacional que conta com adesão universal, sendo de grande importância para países de menor poder no cenário internacional. E diante do estudado, não seria exagero afirmar que seu enfraquecimento pode representar um retrocesso civilizacional, dado que foi o método elegido após a Segunda Guerra Mundial que, em alguma medida, cumpriu com seu objetivo.

O regime multilateral de comércio institucionalizado engendrou novas políticas negociadoras, novas coalizões, novas formas de ação política no campo dos contenciosos comerciais e a participação com responsabilidade ampliada dos países em desenvolvimento em sua estruturação institucional e política, modificando a regulação do comércio internacional e os incentivos às estratégias de negociação das políticas comerciais externas dos países.

A crise contemporânea pelo qual o Multilateralismo vem passando, possui alguns antecedentes que agem simultaneamente e de forma multidimensional impedindo uma governança efetiva.

O Brexit mostrou mais uma face da crise do Multilateralismo, sistema assentado em organismos internacionais como a ONU e a OMC, instituições criadas no pós-Segunda Guerra que se veem cada vez mais contestadas com a ascensão de governos populistas e o processo global de desemprego estrutural. O referendo do Reino Unido em 2016 levantou um grande debate em relação ao futuro do país e seu papel no mundo.

No atual sistema, as instituições internacionais multilaterais são o caminho para lidar com a questão da indivisibilidade de questões como paz, meio ambiente,

entre outros. Por mais que a oferta multilateral que se tem não seja a ideal ou a desejável, nenhum país tem a real intenção de extingui-la, mesmo que possa falar isso retoricamente. Mesmo que as dificuldades sejam tamanhas e a atuação limitada, tendo em vista as possibilidades disponíveis, a tendência ao Multilateralismo é bastante positiva para a sociedade de Estados existente hoje. Podemos também dizer que a iniciativa de instauração de uma ordem internacional multilateral é uma tentativa de deixar o sistema internacional mais colaborativo.

Durante o trabalho percebeu-se que o Brexit foi um processo que impactou consideravelmente no reino Unido e na União Europeia. Ficou evidente que vários fatores influenciaram na votação dos britânicos pelo Brexit, como por exemplo, crise migratória dos refugiados e o plano de reassentamento, bem como a ausência de autonomia política e econômica.

O Brexit já trouxe diversos impactos para o Reino Unido, esse rompimento tem apresentado consequências ainda maiores que as esperadas, principalmente no que se refere a exposição da economia nacional daquele país, a diminuição do bem-estar e da qualidade de vida da população.

Outra influência se dará na vida dos imigrantes que vivem no Reino Unido e dos refugiados que estão fugindo das guerras, a exemplo da ora existente na Ucrânia, em seus países natais e nas finanças do Reino Unido. Toda separação acarreta em vantagens e desvantagens para ambos os lados principalmente quando se tem acordos firmados que mantem a segurança e integridade da sociedade.

Ainda é uma incerteza o desfecho do Brexit e dos acordos que o sucederam, diante de tantas negociações e divergências que surgem para que se tenha um futuro promissor e manter-se como um modelo de relacionamento para que possa a negociar com UE e o Reino Unido em um contexto atual com maiorias chances de serem realizados.

Cabe ressaltar que é apropriado que todos os Estados-membros tenham um plano B para a pior das hipóteses e, dessa forma, possam amenizar os impactos negativos, como o planejamento estratégico que possa definir decisões políticas e econômicas e assim possa tomar medidas protetivas, caso seja necessário e com isso tenha um papel ativo na defesa de seus interesses.

Tendo como objeto a hipótese inicial para o desenvolvimento desta pesquisa, que foi analisar o Multilateralismo como opção principal na agenda internacional, sendo este um modelo de atuação mundial que tem sofrido abalos de retórica de

líderes populistas em defesa do nacionalismo, o que tem impactado diretamente na legitimidade de diversos organismos internacionais e regionais.

Do ponto de vista do Direito Internacional e da função precípua das Organizações Internacionais que é de realizar atividades conjuntas para a melhoria da qualidade de vida de toda a humanidade, caracterizada especialmente pela participação voluntária dos estados membros nestas organizações, verifica-se outras hipóteses que podem ser entendidas como o caminho a ser percorrido por tantas outras nações como ferramenta de proteção nacional.

O Brexit foi e ainda é um fenômeno do Direito Internacional que tem chamado a atenção de todo o mundo. Por ser o primeiro ocorrido no século XXI, percebe-se sua intensa influência para tantas outras nações. Além disto, por ser um tema recente, poderá fazer parte de grandes estudos acerca do Direito Internacional em todo o mundo, especialmente por expor de maneira bem publicizada a crise do Multilateralismo, quebrando as relações internacionais coordenadas pelas Organizações Internacionais.

## REFERÊNCIAS

ABRAS, Michelle. **A superposição entre o comércio internacional e os direitos humanos: a cláusula social na OMC como instrumento garantidor de direitos trabalhistas na ordem internacional.** Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. Belo Horizonte, 147f, 2013.

AICHELE, R.; FELBERMAYR, G. **Costs and benefits of a United Kingdom exit from the European Union.** Global Economic Dynamics, 2015. Disponível em: <<https://www.gtap.agecon.purdue.edu/resources/download/8684.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2022.

ALMEIDA, Celia; CAMPOS, Rodrigo Pires. Multilateralismo, ordem mundial e Covid-19: questões atuais e desafios futuros para a OMS. **Revista Saúde e Debate**, v. 44, n. Especial 4, p.13-39, Rio de Janeiro, dez, 2020.

BALASSA, Bela. (1961) **Towards a theory of economic integration.** Kyklos, 14(1): 1–17.

BARROS, Alberto Ribeiro Gonçalves de. **10 lições sobre Bodin.** – Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

BASSO, Vinicius. Universalismo x relativismo dos direitos humanos: um sincretismo possível? **Jus.com.br**, 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/76911/universalismo-x-relativismo-dos-direitos-humanos-um-sincretismo-possivel> . Acesso em: 01 julho 2022.

BEDIN, Gilmar Antônio; RIEGER, Fernando Câmara; OLIVEIRA, Tamires de Lima. A representatividade da organização das nações unidas e dos direitos humanos: da questão universalista ao processo de não-exclusão. Universidade Nove de Julho. **Prisma Jurídico**, vol. 15, núm. 1, pp. 77-104, 2016.

BEDIN, Gilmar Antonio. Estado de Direito e relações internacionais: É possível o Direito substituir as relações de poder na sociedade internacional? In: BEDIN, Gilmar Antonio (org.) **Estado de Direito, jurisdição universal e terrorismo.** Ijuí: Unijuí, 2009.

BEATE JAHN, 2009 “**Liberal Internationalism: from ideology to empirical theory-and back again**”, Cambridge University Press.

BERTONCINI, Mateus Eduardo Siqueira Nunes; MARKOVICZ, Silvia. O princípio da dignidade da pessoa humana e a responsabilidade social das empresas privadas. **Revista Jurídica** - Unicuritiba, v. 2, n. 29, Curitiba, 2012. Disponível em:< <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/529/413>>. Acesso em: 02. Jul. 2022.

BEZERRA, Juliana. **Brexit**. Disponível em: < <https://www.todamateria.com.br/brexit/>> Acesso em: 05 jul. 2022.

BÖRZEL, Tanja A. (2016) Theorizing Regionalism: Cooperation, Integration, and Governance. In BÖRZEL, Tanja A. & RISSE, Thomas (Eds.). **The Oxford Handbook of Comparative Regionalism**. 1. ed. Oxford: Oxford University Press, 41–63.

BROTÓNS, Antonio Remiro. Universalismo, Multilateralismo, Regionalismo y unilateralismo em el nuevo orden internacional. **Revista Española de Derecho Internacional**, Vol. 51, No. 1. ENERO-JUNIO 1999, pp. 11-57. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/44297874>. Acesso em: 01 julho 2022.

BBC. **O dia em que os britânicos, com as Organizações Internacionais de Thatcher, decidiram permanecer na Europa**. 2016. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/internacional-36592826>>. Acesso em: 20 jun. 2022.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Nacionalismo econômico e desenvolvimentismo. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 27, n. 3 (64), p. 853-874, set./dez. 2018.

BREXIT: **o que ainda está em discussão sobre o 'divórcio' do Reino Unido e da União Europeia**. BBC. Dia 04 12 2017. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-42220992>> acesso em 05 de jul. 2022.

CALHOUN, C. Brexit Is a Mutiny Against the Cosmopolitan Elite. **New Perspectives Quarterly**, v. 33, n. 3, p. 50-58, 2016.

CAROLINA B. **Os fundamentos do Multilateralismo e a sua atual crise: Brexit, Donald Trump e a Guerra Comercial**. 2019. Disponível em: <https://pt.linkedin.com/pulse/os-fundamentos-do-Multilateralismo-e-sua-atual-crise-brexit-berm%C3%BAdez> > Acesso em: 15, setembro 2022.

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/un-charter/full-text>

CARVALHO, P. N. Entre o Multilateralismo, o Regionalismo e o bilateralismo: notas para pensar a estratégia brasileira nas negociações de acordos preferenciais de comércio e investimentos. In: **CONFERÊNCIA SOBRE RELAÇÕES EXTERIORES**, 5., 2018, Brasília. Anais... Brasília: FUNAG, 2018a.

CASTILHO, Filipe Philips de. Raízes políticas do Brexit. **I Seminário Discente de Ciência Política (SDCP) Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP) Universidade Federal do Paraná (UFPR)** Curitiba, 20 a 21 de agosto de 2020.

CENCI, Ana Righi; BEDIN, Gabriel de Lima; FISCHER, Ricardo Santi. Do Liberalismo ao intervencionismo: O estado como protagonista da (des) regulação econômica. **Revista da academia brasileira de direito constitucional**. Curitiba, 2011, vol. 3, n. 4, Jan-Jun. p. 77-97. Disponível em:

<http://abdconst.com.br/revista5/LiberalismoAnaGabrielRicardo.pdf>>. Acesso em 02. jul. 2022.

COLANTONE, I.; STANIG, P. *Global Competition and Brexit*. Milano. BAFFI CAREFIN **Centre Research Paper Series**, n. 44. 2016.

COSTA, Olivier. **A União Europeia e a sua política exterior**. Brasília, FUNAG, 2017.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 17. Ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza; ROTTA, Diego Guilherme. "Brexit": da integração regional à política de controle de mobilidade humana. **Revista Brasileira de Direito Internacional**, v.2, n.2, p.100-117, Curitiba, Jul/Dez, 2016.

DRAIBE, Sonia M. As Políticas sociais e o NeoLiberalismo: Reflexões suscitadas pelas experiências latino-americanas. In: **Revista USP – Dossiê Liberalismo/NeoLiberalismo**, 1997.

DRI, Clarissa FranzOrganizações Internacionais. Do Estado ao indivíduo repensando os sujeitos do direito internacional público. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, dez. 2005. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/6987> . Acesso em: 02 jul. 2022.

DUPUY, H. A.; MORGANTE, M. A. Europa, entre el Brexit y los nuevos escenarios de la integración. In: **VIII Congreso de Relaciones Internacionales**, La Plata, novembro de 2016.

EILSTRUP-SANGIOVANNI, Mette. **A crise global do Multilateralismo**. 2016. Disponível em: <https://www.e-ir.info/2016/12/03/the-global-crisis-of-multilateralism/> Acesso em: 30, jul, 2022.

FACHIN, Melina Girardi. **Verso e averso dos fundamentos contemporâneos dos direitos humanos e dos direitos fundamentais**: da localidade do nós à universalidade do outro. São Paulo, 2008. 199f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Setor de Ciências Jurídicas. Pontifícia universidade católica de São Paulo PUC-SP.p.73.

FARACO, Marina; SOUZA, Vinícius Cássio Ferreira. A “Nova soberania no constitucionalismo global de Canotilho: da crise das democracias liberais ao Brexit. **Revista Dir. Gar. Fund.**, Vitória, v. 22, n. 2, p. 41-58, maio/ago, 2021.

FERNANDES, Sandra; SIMÃO, Licínia. **O Multilateralismo**: conceitos e práticas no século XXI. COrganizações Internacionaismbra, Imprensa da Universidade de COrganizações Internacionaismbra, 2019. p. 67-91.

FERNANDES, Sandra. As relações União Europeia – Rússia: uma prática de Multilateralismo multinível. In: FERNANDES, Sandra; SIMÃO, Licínia. **O Multilateralismo**: conceitos e práticas no século XXI. COrganizações

Internacionaismbra, Imprensa da Universidade de COrganizações Internacionaismbra, 2019. p. 117-140.

FERREIRA, Adriano Fernandes; VILAÇA, Isabele Augusta; MATTOS, Júlia Monteiro Lima. Comércio internacional e Direitos Humanos: a CISG como ferramenta de proteção. **Revista de Direito**, [S. l.], v. 13, n. 01, p. 01–23, 2021.

FERREIRA, Elis Nobre. **Teorias dos Direitos Humanos: debate entre universalismo e relativismo cultural Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 30 abr 2016. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/46552/teorias-dos-direitos-humanos-debate-entre-universalismo-e-relativismo-cultural> . Acesso em: 01 jul 2022.

FETT, Priscila. Missões de Paz e o Multilateralismo brasileiro. **Universitas Relações Internacionais**, Brasília, v. 12, n. 1, p. 37-49, jan./jun. 2014.

FREEMAN, MICHEL. Direitos Humanos universais e particularidades nacionais. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio; GUIMARÃES, Samuel Pedro. **Direitos humanos no século XXI**. Brasília: IPRI, 2002, p.303-330.

FREIRE, Ana Helena Gigliotti de Luna; CASTRO, Letícia Cristina Pereira; MONTEFINESE, Ilka Maria Vilardo. A Europa e o Multilateralismo no Enfrentamento da Covid-19. **Diplomacia da Saúde e Covid-19**, 2021.

FRIEDE, Reis. O Estado como realidade político-jurídico. In **Revista da procuradoria geral do INSS**, v. 7, nº 1, publicação trimestral, p.15-24, Brasília, MPAS/INSS, jul.2000.

GAMA, Carlos Frederico Pereira da Silva. **Ensaio Global – da Primavera Árabe ao Brexit (2011-2020)**. 1º ed. Curitiba, Appris, 2022.

GILPIN, R. **A Economia Política das Relações Internacionais**. Tradução de Sérgio Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

GONÇALVES, Claudia Maria da. **Direitos Fundamentais Sociais: releitura de uma constituição dirigente**. Curitiba: Juruá: 2006.

GONTIJO, Cláudio; OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. A Crise do Euro e as Perspectivas da Economia Mundial. In: GONTIJO, Cláudio; OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. **A Crise da União Europeia: Why PIGS can't fly**. Belo Horizonte: Corecon, 2012. p. 07-44.

HAWKINGS, Oliver. *Migration Statistics*. Londres: House Of Commons, 2018. 36 p. Disponível em:<<http://researchbriefings.files.parliament.uk/documents/SN06077/SN06077.pdf>>. Acesso em: 26 jun. 2022.

HEREDIA, José Manoel Sobrinho. In: VELASCO. Manuel Diez de. **Las Organizaciones Internacionales**, 11ª Edição. Editorial Tecnos S.A.: Madrid, 1999. p. 37.

HOBBSAWM, E. J. **Era dos Extremos**: o breve século XX: 1914-1991. Tradução de Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOBBSAWM, E. J. **Nações e nacionalismo desde 1870**: programa, mito e realidade. Tradução de Maria Cecília Paoli e Ana Maria Quirino. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

HURRELL, Andrew. (1995) Regionalism in Theoretical Perspective. In FAWCETT, Louise L.; HURRELL, Andrew (Eds.). **Regionalism in world politics**: regional organization and international order. New York: Oxford University Press, 37–73.

\_\_\_\_\_. (2007b) **One world? Many worlds? The place of regions in the study of international society**. *International Affairs*, 83(1): 127–46.

IKENBERRY, John, 2009 “**Liberal Internationalism 3.0**: America and the Dilemma of Liberal World Order”. *American Political Science Association*, Vol. 7, No1. <https://www.jstor.org/stable/40407217> (acesso em 6 de Jul. 2022)

JAGUARIBE, Anna. **Política internacional**: reorientações do Multilateralismo. Coord. Julia Dias Leite, Luciana Gama Muniz. 1. ed. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Relações Internacionais - CEBRI, 2021.

\_\_\_\_\_. (2020). **COVID-19, Antes e Depois**: algumas reflexões. Centro Brasileiro de Relações Internacionais (CEBRI) e Fundação Konrad Adenauer. Disponível em: [https://www.cebri.org/media/documentos/arquivos/Policy\\_Note\\_Crise\\_e\\_governanc.pdf](https://www.cebri.org/media/documentos/arquivos/Policy_Note_Crise_e_governanc.pdf) Acesso em: 21, out, 2022.

Janning, J. e Möller, A., 2016. **Leading from the centre**: Germany’s role in Europe. *European Council on Foreign Relations*, 13 de julho. Disponível em [http://www.ecfr.eu/publications/summary/leading\\_from\\_the\\_centre\\_germanys\\_role\\_in\\_europe\\_7073](http://www.ecfr.eu/publications/summary/leading_from_the_centre_germanys_role_in_europe_7073).

JOB, Ulisses da Silveira. Organização Mundial do Comércio (OMC) como promotora da paz. **Senatus: cadernos da Secretaria de Informação e Documentação**, v. 6, n. 1, p. 24-29, maio 2008. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/131829>

KALLAY, Johnny; PELLANDA, Andressa. Multilateralismo: uma análise crítica de seus mecanismos de legitimação. 5º Seminário de Pós Graduação em Relações Internacionais da Associação Brasileira de Relações Internacionais - ABRI, São Paulo, nov. 2021.

KLEIN, Samantha. O Brexit e a crise do Multilateralismo. **Jornal da Universidade UFRGS**. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/jornal/o-brexit-e-a-crise-do-Multilateralismo/?print=pdf> Acesso em: 20 Setembro 2022.

LAFER, Celso. A ONU e os seus direitos. Dossiê ONU e a paz. **Estudos Avançados**, 9(25), 1995. Disponível em: <https://dOrganizaçõesInternacionais.org/10.1590/S010340141995000300014>. Acesso em: 01 julho 2022.

\_\_\_\_\_. **Comércio, desarmamento, direitos humanos:** reflexões sobre uma experiência diplomática. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

\_\_\_\_\_. O sistema de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 91, p. 461-488, 1996.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados.** 6.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LIMA, Clarisse Laupman Ferraz. Organizações Internacionais: teoria geral. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP.** 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2022. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/498/edicao-1/organizacoes-internacionais:-teoria-geral>

LIMA, Maria Regina Soares de Lima; ALBUQUERQUE, Marianna. **Reordenamento Global e Crise do Multilateralismo.** Centro Brasileiro de Relações Internacionais, Policy Paper 3/5, 2022.

LIMA, João Celso Balarini; JR. Jozionan Francisco. Das origens do eurocentrismo ao BREXIT. **Revista Pesquisa e Ação**, v.5, n. 3, Dezembro, 2019

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo.** São Paulo: Abril Cultural, 1973.

Macshane, D., 2017. **Brexit and the Decline of British Foreign Policy.** Carnegie Europe, 27 de julho. Disponível em <http://carnegieeurope.eu/strategieurope/72665?lang=en>.

MATTEUCCI, Nicola. Liberalismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política.** 11. ed. Trad. Carmen Varriale et al.; coord. trad. João Ferreira. Brasília: UnB, 1998, v.1.

MAGALHÃES, Luiz Roberto Paranhos. **Subsídios na disciplina da organização mundial do comércio – OMC:** a necessidade de maior liberdade para a ação governamental nos países em desenvolvimento. Dissertação apresentada como requisito parcial para conclusão do Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário de Brasília, 2006.

MAIOR, Luiz A. P. Souto. A crise do Multilateralismo econômico e o Brasil. **Revista Brasileira de Política Internacional.** v.47, n.2, p.163-190, 2004.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público.** 5<sup>o</sup> ed., 2011.

MELLO, Flávia de Campos. **O Brasil e o Multilateralismo contemporâneo.** Texto para Discussão - IPEA. Rio de Janeiro, junho, 2011. Disponível em:

[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1492/1/td\\_1628.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1492/1/td_1628.pdf). Acesso em: 03 julho 2022.

MENABB, C. V. **A saída do Reino Unido da União Econômica e Monetária Europeia (Brexit):** Uma avaliação a partir das crises recentes e da instabilidade interna do bloco. s. d. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/22330/3/SaidaReinoUnido.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2022.

MENEZES, Josefa do Espírito Santo. **Afirmção histórica dos direitos humanos Conteúdo Jurídico**, Brasília -DF: 10 mar 2014.

MESQUITA, Alebe Linhares. Uma perspectiva dos direitos humanos do papel da OMC em fomentar o desenvolvimento em nível internacional. **CONPEDI**, Online, p. 459- 481, nov. 2014.

MYLONAS, Harris; YORULMAZLAR, Emirhan. Regional Multilateralism: The next paradigm in global affairs. 14 Jan. 2012. Disponível em: <<http://globalpublicsquare.blogs.cnn.com/2012/01/14/regional-multilateralism-should-be-the-next-paradigm-in-global-affairs/>>. Acesso em: 14 out. . 2022

MINOGUE, Kenneth. Liberalismo. In: OUTHWAITE, William; BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do pensamento Social do Século XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.

MORSE, J. C., & KEOHANE, R. O. Contested multilateralism . **The Review of international organizations**, 2014. v. 9(4), p. 385-412. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11558-014-9188-2>

Münkler, H., **Macht der Mitte. Die neuen Aufgaben Deutschlands in Europa**. Hamburg: Korber Stiftung. 2015.

NAÇÕES UNIDAS. **The universal declaration of human rights**. 1948. Disponível em: <http://www.un.org/en/documents/udhr/> . Acesso em: 01 jul 2022.

NAÇÕES UNIDAS. **Vienna Declaration and Programme of Action**. 1993. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/vienna-declaration-and-programme-action> . Acesso em: 01 jul 2022.

NASCIMENTO, Daniela; SIMÃO, Licínia. O Multilateralismo e a paz liberal. In: FERNANDES, Sandra; SIMÃO, Licínia. **O Multilateralismo: conceitos e práticas no século XXI**. COrganizações Internacionaismbra, Imprensa da Universidade de COrganizações Internacionaismbra, 2019. p. 67-91.

NASCIMENTO, Daniela; SIMÃO, Licínia. Os conceitos e a evolução do Multilateralismo: o nexa reflexão – ação. In: FERNANDES, Sandra; SIMÃO, Licínia. **O Multilateralismo: conceitos e práticas no século XXI**. COrganizações Internacionaismbra, Imprensa da Universidade de COrganizações Internacionaismbra, 2019, p. 17-42.

NASSER, Rabih A. Multilateralismo comercial em três tempos. **Revista de Direito do Comércio Internacional**. Enlaw Portal de Revistas Jurídicas, n.4, p. 305 -326, julho, 2021. Disponível em: <https://enlaw.com.br/revista/780> Acesso em: 20 setembro 2022.

NIES, Luciana Toledo Távora. **A aplicação dos Direitos Humanos nas decisões da Organização Mundial do Comércio (OMC)**. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 145f, 2012.

OEC – THE OBSERVATORY OF ECONOMIC COMPLEXITY. United Kingdom. 2017. Disponível em: <https://oec.world/en/profile/country/gbr/>. Acesso em: 03 jul. 2022.

OLIVER, Tim. **Brexit: What Happens Next?** Londres: Lse Ideas, 2016. 30 p. Disponível em: [https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/46718645/LSE-IDEAS\\_Brexit-WhatNext.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1531409494&Signature=MyyZEjdIIZu9h9AsfsH2PJ0kxQQ%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DBrexit\\_What\\_happens\\_next.pdf](https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/46718645/LSE-IDEAS_Brexit-WhatNext.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1531409494&Signature=MyyZEjdIIZu9h9AsfsH2PJ0kxQQ%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DBrexit_What_happens_next.pdf). Acesso em: 15 jun. 2022.

OLIVEIRA, Helena. 2021: ou o mundo abraça o Multilateralismo ou o resultado será um desastre. **Valores, Ética e Responsabilidade**, jan, 2021. Disponível em: <https://www.ver.pt/2021-ou-o-mundo-abraca-o-Multilateralismo-ou-o-resultado-sera-um-desastre/>

OLIVEIRA, Nathan. A crise contemporânea do Multilateralismo a partir das dificuldades enfrentadas pelas Organizações Internacionais no século XXI. *Diário das Nações*, 2021. Disponível em: <https://diariodasnacoes.wordpress.com/2021/02/15/a-crise-contemporanea-do-Multilateralismo-a-partir-das-dificuldades-enfrentadas-pelas-organizacoes-internacionais-no-seculo-xxi/> > Acesso em: 15, setembro 2022.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us> . Acesso em: 30 de junho 2022.

PEREIRA, Antônio Celso Alves. **Direito Internacional Público: Universalismo, Regionalismo e soberania estatal**. Rio de Janeiro. S.d. Disponível em: [https://www.oas.org/es/sla/ddi/docs/publicaciones\\_digital\\_XXVII\\_curso\\_derecho\\_internacional\\_2000\\_Antonio\\_Celso\\_Aviles\\_Pereira.pdf](https://www.oas.org/es/sla/ddi/docs/publicaciones_digital_XXVII_curso_derecho_internacional_2000_Antonio_Celso_Aviles_Pereira.pdf)

PEREIRA, Lia Valls. **Multilateralismo e Multipolaridade**. Núcleo Multilateralismo – CEBRI, 2022.

PEREIRA, Lia Baker Valls. **Desafios para a construção de um sistema multilateral de comércio no século XXI**. In: **Política Internacional: Reorientações do Multilateralismo**, coordenação Julia Dias Leite, Luciana Gama Muniz, Rio de Janeiro, Centro Brasileiro de Relações Internacionais – CEBRI, p. 38-54, 2021.

PALMEIRA, José. Estratégia multilateral portuguesa na ordem global. In: NASCIMENTO, Daniela; SIMÃO, Licínia. **O Multilateralismo: conceitos e práticas no século XXI**. COrganizações Internacionaismbra, Imprensa da Universidade de COrganizações Internacionaismbra, 2019. p. 213 - 237.

PEIXOTO, Érica de Souza. Universalismo e Relativismo Cultural. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, Ano VIII, n. 10, jun, p. 255-281, 2007.

Peel, Q. e Carnegy, H., 2013. Europe: An uneven entente. **Financial Times**, 20 janeiro. Disponível em <https://www.ft.com/content/37c2ae62-6182-11e2-9545-00144feab49a>. Acesso em 15 jun. 2022.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos: desafios e perspectivas contemporâneas. **Rev. TST**, Brasília, vol. 75, no 1, jan/mar 2009. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/6566/010\\_piovesan.pdf?sequence=5](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/6566/010_piovesan.pdf?sequence=5) Acesso em 02 jul. 2022

RAMOS, André de Carvalho. O novo Direito Internacional Privado e o conflito de fontes na cooperação jurídica internacional. **Revista Da Faculdade De Direito**, Universidade De São Paulo, 108, 621-647, 2013.

RESENDE, Ranieri Lima. O regime jurídico da responsabilidade das Organizações Internacionais: A concepção do ato internacionalmente ilícito. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília a. 43 n. 170 abr./jun. 2006.

RIDRUEJO. José Antonio Pastor. Curso de Derecho Internacional Público Y Organizaciones Internacionales. 7ª ed. Editorial Tecnos S.A: Madrid, 1999.

RIGGIROZZI, P.; WYLDE, C. (Ed.). **Handbook of South American governance**. Abingdon: Routledge, 2018.

ROSSI, Isabela Barros. Universalismo e relativismo cultural: um estudo sobre a prática do infanticídio indígena no Brasil. **Monografia submetida ao Centro Universitário Toledo de Araçatuba**, São Paulo, 83f. 2018.

RUGGIE, John. Multilateralism: the anatomy of an institution. **International Organization**, v.46, n.03, p. 561-598, 1992.

SENHORAS, E. M. \_\_\_\_\_. A dinâmica regional nas relações internacionais. **Conjuntura Global**, v. 4, n. 3, 2015.

SARAIVA, Luís Eduardo. A EU como ator securitário em África: o nexó entre a abordagem multilateral e as capacidades. In: FERNANDES, Sandra; SIMÃO, Licínia. **Os conceitos e a evolução do Multilateralismo: o nexó reflexão – ação**. COrganizações Internacionaismbra, Imprensa da Universidade de COrganizações Internacionaismbra, 2019. p.161-187.

SATO, Eiiti. Conflito e cooperação nas relações internacionais: as Organizações Internacionais no século XXI. 2003. Primeira Instância • **Rev. bras. polít. int.** 46 (2) •

Dez 2003. Disponível em: <https://dOrganizações Internacionais.org/10.1590/S0034-73292003000200007> Acesso em: 12, set, 2022.

SCANTIMBURGO, André; MORALES, Daniel; JUNIOR, Haroldo Ramanzini; PIRES, Marcos Cordeiro. Crise do Multilateralismo. **Revista do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais da UNESP**, v.2, n. 3, p. 136-156, 2019.

SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. **Manual das Organizações Internacionais**. 5.ed, ver., atual. e amp. 2.Tir. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora; 2012. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=WUpWDwAAQBAJ&Organizações Internacionais=fnd&pg=PT5&dq=características+das+organiza%C3%A7%C3%B5es+internacionais&ots=jtFCKWjhFj&sig=HVHznpsJy\\_ar30kQzldNsEgBvuA#v=onepage&q=características%20das%20organiza%C3%A7%C3%B5es%20internacionais&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=WUpWDwAAQBAJ&Organizações Internacionais=fnd&pg=PT5&dq=características+das+organiza%C3%A7%C3%B5es+internacionais&ots=jtFCKWjhFj&sig=HVHznpsJy_ar30kQzldNsEgBvuA#v=onepage&q=características%20das%20organiza%C3%A7%C3%B5es%20internacionais&f=false) Acesso em: 12, set. 2022.

SILVA, Ana Tereza Reis. Educação em direitos humanos: o currículo entre o relativismo e o universalismo. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 36, nº. 131, p. 461-478, abr.-jun. 2015.

SILVA, Cláudio Ferreira. Do GATT à OMC: O que mudou, como funciona e perspectivas para o sistema multilateral de comércio. **Niversitas - Relações Int.**, Brasília, v. 2, n.2, p. 109-125, jul./dez. 2004.

SÖDERBAUM, F. Rethinking regions and regionalism. **Georgetown Journal of International Affairs**, n. 13, summer/fall, 2013.

SOUSA, F. & Mendes, P. (2014). **“Dicionário de Relações Internacionais”**. 3ª edição. Porto. Edições Afrontamento, CEPESE.

SOUTO, Cíntia Vieira. Multilateralismo na Política Externa Brasileira: um novo papel no século XXI. **ANPUH – XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA** – Londrina, 2005. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/anpuhnacional/S.23/ANPUH.S23.1157.pdf>. Acesso em: 01 julho 2022.

STIGLITZ, Joseph S.. **The Euro**: How a common currency threatens the future of Europe. Nova York: W. W. Norton & Company, 2016. 263 p.

SILVA, Edvan Carneiro da. SOUSA, James Alberto Vitorino de. OLIVEIRA, João Rezende Almeida. TITO, Maíra. Origem, características e classificação das Organizações Internacionais. 2005. **Revista do Mestrado em Direito UnB**. Disponível em: <file:///D:/Downloads/2609-Texto%20do%20artigo-8678-1-10-20110815.pdf> Acesso em: 22, set. 2022.

SZUCKO, A. S. **Saída à moda inglesa**: o referendo no Reino Unido e a questão identitária na União Europeia. 2016. Disponível em: [http://eeas.europa.eu/archives/delegations/brazil/documents/press\\_corner/news/20151105\\_1/20151105\\_1\\_angelica-saraiva-szucko\\_pt.pdf](http://eeas.europa.eu/archives/delegations/brazil/documents/press_corner/news/20151105_1/20151105_1_angelica-saraiva-szucko_pt.pdf). Acesso em: 20 jun. 2022.

SZUCKO, Angélica S. Percepções Identitárias no Reino Unido: Antes e depois do referendo Britânico. *Revista Carta Internacional*, v. 13, n. 1, p. 200–223, 2018.

TAIAR, Rogerio. Direito Internacional dos direitos humanos: Uma discussão sobre a relativização da soberania face à efetivação da proteção internacional dos direitos humanos. **Tese de Doutorado**. Área de concentração: Direitos Humanos. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2009.

TENÓRIO, Gabriela Ibara. O papel do Multilateralismo e da ONU na construção do mundo pós-1945: as dificuldades de implementação. **Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais**. Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Filosofia e Ciências, 2018.

THE ECONOMIST. **The Euro Crisis Is Entering A New, Highly Dangerous Phase**. 2015. Disponível em: <<https://www.businessinsider.com/the-euro-crisis-is-entering-a-new-highly-dangerous-phase-2015-1>>. Acesso em: 20 jun. 2022.

THE ECONOMIST. EU referendum: The arguments for voting Remain. 2016. Disponível em: <<https://www.economist.com/buttonwoods-notebook/2016/06/14/the-arguments-for-voting-remain>>. Acesso em: 20 jun. 2022.

THOMAZ, Laís Forti; PIO, Gabriella Melo da Silva. O Multilateralismo na cooperação internacional para o desenvolvimento: os casos da OCDE e do IBAS. **Revista do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais da UNESP**, v.2, n. 3, p. 136-156, 2019.

THORSTENSEN, Vera. A OMC - Organização Mundial do Comércio e as negociações sobre investimentos e concorrência. Rotas de Interesse, **Rev. bras. polít. int.** v. 41, n. 1, Junho, 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/HFnpnzPpdGLwxSqNH9GNx4R/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 20 setembro em 2022.

TIRONI, Luís Fernando. **Regulamentação técnica, acordos comerciais e Multilateralismo**, Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea , 2021. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/210426\\_td\\_2650\\_miolo.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/210426_td_2650_miolo.pdf). Acesso em: 04 jul. 2022.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Princípios do Direito Internacional Contemporâneo**. 2ªed. Fundação Alexandre de Gusmão. Brasília, 2017.

TOMAZONI, Larissa. **Cultura e direitos humanos: universalismo x relativismo**. Sala de Aula Criminal, 2018. Disponível em: <http://www.salacriminal.com/home/cultura-e-direitos-humanos-universalismo-x-relativismo> Acesso em: 01 julho 2022.

VASCONCELLOS, Raphael. Organizações Internacionais: por uma nova classificação dos sujeitos de direito internacional. **Revista de Estudos Jurídicos**. UMA. V. 4, 2017. Disponível em:<http://revistasgraduacao.una.emnuvens.com.br/rej/article/view/74>

VELLOSO, Renato Ribeiro. **Do GATT a OMC**. Maio de 2007. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/39866/do-gatt-a-omc> Acesso em: 1 julho 2022.

GRUBBA, Leilane Serratine. O problema do essencialismo no Direito: inerentismo e universalismo como pressupostos das teorias que sustentam o discurso das Nações Unidas sobre os direitos humanos. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós Graduação em Direito. Florianópolis, SC, 2015.

VIGEVANI, Tullo; RAMANZINI JÚNIOR, Haroldo. A ideia de Multilateralismo. FGV EESP - **08º Fórum de Economia da Fundação Getúlio Vargas, Escola de Economia de São Paulo**, Setembro, 2011. Disponível em: [https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/16929/4%20painel\\_Tullo%20Vigevani%20texto.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/16929/4%20painel_Tullo%20Vigevani%20texto.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 04 jul. 2022.

VIGEVANI, Tullo e RAMANZINI JÚNIOR, Haroldo. “**Mudanças da inserção brasileira na América Latina**”. Lua nova, n. 78, 2009.

VINHA, Luís. Uma relação complexa: o Multilateralismo e a Política Externa Norte Americana no século XXI. In: FERNANDES, Sandra; SIMÃO, Lúcia. **O Multilateralismo: conceitos e práticas no século XXI**. COrganizações Internacionaismbra, Imprensa da Universidade de COrganizações Internacionaismbra, 2019. p. 93-115.

VEJA 5 possíveis impactos econômicos da saída do Reino Unido da UE. G1. Dia 24 06 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/06/veja-4-possiveis-impactos-economicos-da-saida-do-reino-unido-da-ue.html> Acesso em: 05 jul. 2022.

YOUNG, J. W. **Britain and European Unity, 1945-92**. Macmillan International Higher Education, 1993.